

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1076

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (2.ª Reunião da 4.ª Sessão Ordinária iniciada em 2014/09/16 - 2014/09/23):

- **Recomendação n.º 2/42 (Deliberação n.º 232/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV - «Salário Mínimo Nacional» pág. 1824 (7)

- **Moção n.º 1/42 - Retificada - (Deliberação n.º 233/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP - «Privatização da EGF: Um atentado ao interesse público» pág. 1824 (7)

- **Moção n.º 2/42 (Deliberação n.º 234/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP - «Contra a proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde - Um novo passo na injustiça fiscal» pág. 1824 (7)

- **Moção n.º 3/42 (Deliberação n.º 235/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE - «Sobre a privatização e concessão da gestão de recolha e tratamento de resíduos» pág. 1824 (8)

- **Recomendação n.º 3/42 - Retificada - (Deliberação n.º 236/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV - «Educação para a Sustentabilidade e Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável» pág. 1824 (8)

- **Recomendação n.º 1/42 (Deliberação n.º 237/AML/2014)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT - «Pela salvaguarda e reestruturação do Parque Recreativo do Alvito» pág. 1824 (8)

- **Proposta n.º 330/CM/2014 (Deliberação n.º 238/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador João Afonso - «Apreciar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017»
pág. 1824 (9)

- **Proposta n.º 162-A/CM/2014 (Deliberação n.º 239/AML/2014)** - Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado, Catarina Vaz Pinto e João Gonçalves Pereira - «Que altera a Proposta n.º 162/CM/2014, que procede à alteração da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia»
pág. 1824 (37)

- **Proposta n.º 441/CM/2014 (Deliberação n.º 240/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro - «Contrato de Delegação de Competências entre a CML e a Junta de Freguesia do Beato, nos termos da proposta»
pág. 1824 (59)

- **Proposta n.º 487/CM/2014 (Deliberação n.º 241/AML/2014)** - Subscrita pelo Sr. Presidente da CML, António Costa - Autorizar a alteração da repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do Concurso Limitado, por prévia qualificação, respeitante à «Aquisição de serviços de assistência, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Túnel do Marquês de Pombal»
pág. 1824 (67)

- **Proposta n.º 488/CM/2014 (Deliberação n.º 242/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo - Autorizar a assunção de compromisso plurianual relativo à «Aquisição de serviços de limpeza, desobstrução e inspeção de coletores do Município de Lisboa»
pág. 1824 (67)

- **Proposta n.º 489/CM/2014 (Deliberação n.º 243/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro - Autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais no âmbito de Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a «Aquisição de lubrificantes e produtos afins para a Frota Municipal»
pág. 1824 (68)

- **Proposta n.º 490/CM/2014 (Deliberação n.º 244/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro - Autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do Concurso Público para a «Prestação de serviços de aluguer operacional de 2 a 3 veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão híbrida pelo período de 60 meses»
pág. 1824 (69)

- **Proposta n.º 508/CM/2014 (Deliberação n.º 245/AML/2014)** - Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca - Autorizar a assunção de compromissos plurianuais no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família - Ano letivo 2014/2015
pág. 1824 (70)

- **Proposta n.º 362/CM/2014 (Deliberação n.º 246/AML/2014)** - Subscrita Vereador Manuel Salgado - Autorizar a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno sita na Azinhaga da Fonte Velha, Quinta dos Azulejos, Paço do Lumiar, a favor do Colégio Manuel Bernardes e o pagamento em prestações do preço devido pela cedência em direito de superfície, nos termos da proposta
pág. 1824 (71)

- **Proposta n.º 358/CM/2014 (Deliberação n.º 247/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Afetação ao domínio público municipal de quatro parcelas de terreno sitas na Vila Correia, ao Bom Sucesso, nos termos da proposta
pág. 1824 (77)

- **Proposta n.º 419/CM/2014 (Deliberação n.º 248/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de duas parcelas de terreno na Rua da Campolide
pág. 1824 (79)

- **Proposta n.º 420/CM/2014 (Deliberação n.º 249/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno na Praça Nuno Gonçalves
pág. 1824 (81)

- **Proposta n.º 421/CM/2014 (Deliberação n.º 250/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de prédio na Rua Nova do Almada, 45-A
pág. 1824 (83)

- **Proposta n.º 422/CM/2014 (Deliberação n.º 251/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Afetação ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno, uma na Rua de S. Tomé e a outra na Rua de Santana, à Lapa
pág. 1824 (86)

- **Proposta n.º 407/CM/2014 (Deliberação n.º 252/AML/2014)** - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado - Alteração ao Regulamento Municipal para Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal
pág. 1824 (89)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

2.^a Reunião da 4.^a Sessão Ordinária iniciada em 2014/09/16 - 2014/09/23

Tema 2 - Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização

Subtema - Economia

- Deliberação n.º 232/AML/2014:

- **Recomendação n.º 2/42** - «Salário Mínimo Nacional».

Subscrita pelo Grupo Municipal o PEV.

Aprovados os Pontos 1 e 2, por maioria e o Ponto 3, por maioria.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou (recomendar à CML que):

«1 - Exorte o Governo a estabelecer um diálogo urgente com os parceiros sociais, e os sindicatos em particular, com o objetivo de uma reavaliação do valor do Salário Mínimo Nacional (SMN);

2 - Exorte o Governo a cumprir os compromissos assumidos no âmbito da concertação social, procedendo, no curto prazo, à atualização e aumento do Salário Mínimo Nacional.

Mais delibera a Assembleia Municipal de Lisboa:

3 - Saudar a quinzena de ações de reivindicação e lutas que vai decorrer de 23 de setembro a 5 de outubro, nos locais de trabalho do sector público, privado e empresarial do Estado, pelo aumento dos salários, pelo emprego, pela defesa dos horários, pelo combate à precariedade, pela efetivação dos direitos, incluindo a concretização do direito de negociação e contratação coletiva, pela defesa dos serviços públicos e das funções sociais do Estado;

4 - Dar conhecimento da presente deliberação aos Srs. Presidente da República, Primeiro-ministro, Ministro da Economia, Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, bem como ao Conselho Económico e Social, à Comissão Permanente da Concertação Social, aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República, à CGTP e à UGT».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

Tema 4 - Ambiente e Qualidade de Vida

Subtema - Ambiente

- Deliberação n.º 232/AML/2014:

- **Moção n.º 1/42 - (Retificada)** - «Privatização da EGF: Um atentado ao interesse público».

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovados os Pontos 1 e 3, por maioria.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou:

«1 - Manifestar o seu repúdio por esta medida do Governo PSD/CDS-PP tão gravosa para o Município de Lisboa;
3 - Enviar esta Moção para:

- Primeiro-ministro;
- Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República;
- Associação de Municípios da Região de Setúbal (AMRS);
- Câmara Municipal de Loures;
- Movimento de Utentes de Serviços Públicos (MUSP);
- Sindicato das Indústrias Transformadoras e Energia e Atividades do Ambiente (SITE/CSRA);
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL);
- Sindicato das Indústrias Transformadoras e Energia e Atividades do Ambiente (SITE/SUL);
- Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML);
- União Geral dos Trabalhadores (UGT);
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

- Deliberação n.º 234/AML/2014:

- **Moção n.º 2/42** - «Contra a proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde - Um novo passo na injustiça fiscal».

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

Aprovada por maioria.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou:

«1 - Rejeitar a mercantilização dos bens ambientais e a diversão ideológica, com que se pretende inverter o ónus de verdadeiras responsabilidades de classe na degradação ambiental e fazer refletir os seus custos exclusivamente nas populações;

2- Defender uma reforma da política fiscal que alivie a carga sobre as classes laboriosas e promova o aumento das receitas e a eficiência do sistema fiscal, através do alargamento da base e do aumento da fiscalização tributárias, da significativa redução dos benefícios fiscais, designadamente no sector financeiro, nomeadamente em sede de IRC, da diminuição do IVA, do combate à evasão e fraude fiscais, do fim dos *offshores*, tributação do património mobiliário e dos ganhos bolsistas».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

- *Deliberação n.º 235/AML/2014:*

- **Moção n.º 3/42** - «Sobre a privatização e concessão da gestão de recolha e tratamento de resíduos».

Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

Aprovada por maioria.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou:

- «1 - Manificar a sua discordância com a titularidade ou gestão privada dos sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos, apelando à Assembleia da República e ao Governo para que tomem medidas legislativas nesse sentido;
- 2 - Manificar a sua discordância relativamente ao processo de privatização da EGF - Empresa Geral do Fomento, S. A., solicitando ao Governo a sua imediata suspensão;
- 3 - Defender a transferência para os Municípios, individualmente ou através de empresas intermunicipais, da gestão dos sistemas multimunicipais de resíduos geridos pelas empresas detidas pela EGF - Empresa Geral do Fomento, S. A., apelando à Assembleia da República e ao Governo para que tomem medidas legislativas nesse sentido;
- 4 - Remeter a presente Moção a Suas Excelências o Presidente da República, a Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-ministro, a Ministra de Estado e das Finanças, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia o Secretário de Estado da Administração Local e aos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

- *Deliberação n.º 236/AML/2014:*

- **Recomendação n.º 3/42 - (Retificada)** - «Educação para a Sustentabilidade e Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável».

Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovada por maioria.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou (recomendar à CML que):

- «1- Exorte o Governo a definir a elaboração do Programa Nacional de Educação para a Sustentabilidade (PNES), assumindo como princípio, para a sua construção, uma participação ativa e aberta dos cidadãos;
- 2 - Exorte o Governo a definir a elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2020), assumindo-se como um referencial para a aplicação dos fundos comunitários no período 2014-2020.

Mais delibera esta Assembleia Municipal de Lisboa:

- Dar conhecimento da presente Recomendação aos Srs. Presidente da República, Primeiro-ministro, ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aos Grupos Parlamentares, à Comissão de Ambiente, às Associações de Defesa do Ambiente e ao Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

Subtema - Qualidade de Vida

- *Deliberação n.º 237/AML/2014:*

- **Recomendação n.º 1/42** - «Pela salvaguarda e reestruturação do Parque Recreativo do Alvito» (MPT).

Aprovados os Pontos 1, 2 e 3, por maioria e o Ponto 4, por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia Municipal deliberou (recomendar à CML que):

- «1 - Proceda à manutenção dos equipamentos infantis que se encontram danificados, adotando uma estratégia de manutenção programada e continuada;
- 2 - Proceda à reorganização do parque de estacionamento de forma a permitir um estacionamento ordenado a todos os utilizadores do parque;
- 3 - Apresente um projeto de requalificação do piso superior do parque, no que diz respeito à área ocupada pelas piscinas, de forma a devolver este espaço à cidade;
- 4 - Apresente um projeto de inclusão de equipamentos infantis adaptados a crianças com mobilidade reduzida e portadoras de deficiência de forma a transformar o Parque Recreativo do Alvito num parque inclusivo».

Nota: O Documento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta no site da AML.

- *Deliberação n.º 238/AML/2014:*

Aprovada por unanimidade e aclamação.

- **Proposta n.º 330/CM/2014** - «Apreciar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017»

Subscrita pelo Vereador João Afonso.

Proposta n.º 330/2014

Assunto: Aprovar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, após submissão a consulta pública durante o período de 30 dias.

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando que:

- O trabalho iniciado pelo Município de Lisboa, em 2009, nas áreas da igualdade de género e prevenção e combate à violência doméstica e de género se consubstancia, no que à prevenção e combate à violência diz respeito, neste I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017;
- A prevenção e o combate à violência de género, incluindo a violência doméstica, é um objetivo preconizado na estratégia do Pelouro dos Direitos Sociais para a governação 2014-2017;
- O I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017 pretende adotar uma perspetiva integrada e holística na compreensão do fenómeno da violência doméstica e de género, privilegiando lógicas de intervenção de proximidade;
- O I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017 preconiza a implementação de medidas de políticas públicas municipais em torno de cinco áreas estratégicas de

intervenção: *i)* Informar, sensibilizar e educar; *ii)* Proteger as vítimas e promover a integração social; *iii)* Prevenir a reincidência - intervenção com agressores; *iv)* Qualificar profissionais; e *v)* Investigar e monitorizar;

- Foi aprovada a Proposta do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa, em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro de 2014, através da Deliberação n.º 76/CM/2014, tendo igualmente sido aprovado submetê-la a discussão pública para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias, bem como submetê-la a posterior apreciação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;
- O período de discussão ou consulta pública teve início a 21 de março de 2014 (dia seguinte à data da publicação do Anúncio n.º 4/2014, no *Boletim Municipal* n.º 1048) e terminou no dia 7 de maio de 2014;
- Se encontra concluída a análise e integração, por parte do grupo de trabalho de apoio à elaboração do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, das propostas e sugestões efetuadas no período da consulta pública;
- Importa agora submeter à aprovação da Câmara Municipal o documento final do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017, ora anexo e que faz parte integrante da presente Proposta, submetendo-o à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género do Município de Lisboa 2014-2017.

**I Plano Municipal de Prevenção e Combate
à Violência Doméstica e de Género do
Município de Lisboa**

2014 - 2017

Índice

I - Enquadramento e Contextualização

- 1 - Enquadramento conceptual
- 2 - O Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género no Município de Lisboa
- 3 - Dimensão metodológica

II - Áreas Estratégicas de Intervenção

- 1. Informar, sensibilizar e educar
- 2. Proteger as vítimas e promover a integração social
- 3. Prevenir a reincidência: intervenção com agressores
- 4. Qualificar profissionais
- 5. Investigar e monitorizar

III – Implementação, Monitorização e Avaliação

Fontes e Bibliografia

I - Enquadramento e Contextualização

1 – Enquadramento conceptual

A violência contra as mulheres, definida na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da Organização das Nações Unidas (1995) como “qualquer ato de violência baseada no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou danos físicos, psicológicos ou sexuais para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais atos, coação ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada, constitui-se como uma grave violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

Ainda que nem sempre se verifique uma utilização harmónica dos diversos conceitos em causa, é internacionalmente reconhecido nos principais instrumentos sobre Direitos Humanos adotados pelas Nações Unidas, Conselho da Europa e União Europeia, que a violência contra as mulheres resulta de uma assimétrica relação de poder entre homens e mulheres, socialmente construída e reproduzida através de um processo de naturalização das desigualdades de género. É este o entendimento do Conselho da Europa que, no texto da Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul, 2011), ratificada por Portugal¹ em 5 de Fevereiro de 2013 (o primeiro país da UE a fazê-lo), reconhece o carácter estrutural do fenómeno. Esta Convenção, cuja elaboração surge na sequência das recomendações da *Task Force to Combat Violence against Women, including Domestic Violence* do Conselho da Europa (2008), e integrando o conhecimento e recomendações de inúmeros documentos anteriores (como a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais [1950], a Recomendação Rec.[2002]5 do Conselho da Europa ou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [1979], entre muitos outros), define a violência contra as mulheres como “uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os atos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos; a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada”²; a violência doméstica como abrangendo “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima”²; e a violência de género exercida contra as mulheres como abrangendo “toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres”².

A violência contra as mulheres e a violência doméstica, pelo seu carácter de violência de género, constitui-se como um problema de difícil resolução a curto prazo na medida em

¹ Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, de 21 de janeiro.

² Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011).

que envolve uma necessidade de alteração de mentalidades, ao nível da mudança dos estereótipos de género associados aos papéis sociais.

Recuando à década de setenta do século XX, e depois de muitas pressões dos movimentos de mulheres e feministas, a ONU determina o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher, organizando neste âmbito a I Conferência Mundial Sobre as Mulheres, na Cidade do México. Um dos resultados desta conferência foi a decisão de instituir a década seguinte (1976-1985) como a Década das Nações Unidas para as Mulheres: pela primeira vez, a organização tinha tido uma iniciativa política orientada para as mulheres. Quase no final da primeira metade da Década das Nações Unidas para as Mulheres, em 1979, a Assembleia Geral adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), um instrumento jurídico de proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres, ratificada pela Assembleia da República Portuguesa em 1980, vinculando, desde então, o Estado Português ao cumprimento do disposto no seu articulado (Lei n.º 23/80, de 22 de Julho).

Mais tarde, o Comité Económico e Social Europeu, através de um parecer sobre violência doméstica contra as mulheres (2006), vem retomar a ideia de que “o desenvolvimento da sociedade democrática no seu conjunto está bloqueado”³, na medida em que subsiste uma sociedade baseada numa, historicamente construída, “relação de poder desigual entre os sexos”³ que serve de base a uma naturalização da violência contra as mulheres, nomeadamente a doméstica. Sendo a segurança e a igualdade de oportunidades para as mulheres uma questão fundamental, este documento vem sublinhar a necessidade de uma estratégia concertada a nível europeu de “prevenir estes atos de violência e encontrar meios eficazes de educação, prevenção, penalização criminal do agressor e apoio às vítimas”³. Igualmente a resolução do Parlamento Europeu de 2009 vem reforçar a necessidade de criação de políticas nacionais que combatam eficazmente todas as formas de violência exercidas sobre as mulheres, agindo ainda na área da prevenção, da proteção das vítimas e da ação penal contra os agressores. Também a Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres, 2010-2015, define como um dos seus eixos prioritários a promoção da dignidade e integridade erradicando a violência de género.

De facto, tem-se assistido a uma utilização diversa dos conceitos de violência contra as mulheres, doméstica e de género. A ideia de violência doméstica surge com as conclusões dos primeiros estudos sobre violência contra as mulheres, datando de 1995 o primeiro realizado em Portugal (Lourenço, Lisboa e Pais; 1997). A nível nacional, percebeu-se desde logo que a maior parte da violência exercida sobre as mulheres ocorria no espaço da casa-família. Sabe-se ainda, pela investigação levada a cabo desde então, que esta violência se configura como uma violência de género, na medida em que reflete assimetrias de poder e dos papéis sociais associados ao sexo, social e historicamente produzidas e reproduzidas, que tendem a penalizar fortemente as mulheres. Estudos revelam que essa mesma penalização não se traduz somente em marcas físicas visíveis e

³ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre “Violência doméstica contra as mulheres” (2006).

imediatas. Os custos para as mulheres, quer ao nível social, económico e da saúde são por demais significativos (Lisboa et al., 2006; Lisboa, Vicente e Barroso, 2005). Custos esses que afetam não só a própria vítima como também aquelas e aqueles que lhe estão próximos e a própria sociedade em que se inserem. Aliás, é de referir que existem custos económicos associados, que foram já calculados, e que são suportados pelo Serviço Nacional de Saúde, ou seja, por todos/as os/as contribuintes (Barros et al., 2008). Estes custos são a curto, a médio e a longo prazo, uns visíveis e quantificáveis e outros mais ocultados e difíceis de quantificar.

O enquadramento legal destas questões tem vindo a acomodar os avanços no conhecimento produzido com o intuito de servir de forma mais adequada os seus propósitos de proteção das vítimas, punir quem perpetra este crime e contribuir para a erradicação da violência doméstica e de género. Assim, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (V PNPCVDG 2014-2017) remete a conceptualização de violência doméstica para o definido no artigo 152.º do Código Penal. Este artigo do referido diploma, alterado pela Lei n.º 19/2013 de 21 de Fevereiro, determina o crime de violência doméstica quando, de modo reiterado ou não, sejam infligidos “maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”. É ainda de referir que nos artigos 132º e 145º do mesmo Código (relativos ao homicídio e à ofensa à integridade física, respetivamente) são tidas como agravantes não só as circunstâncias que cabem no crime de violência doméstica como também o facto do ato “ser determinado [...] pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima”. Aliás, as pessoas lésbicas, gay, bissexuais, transgénero, transexuais e intersexo (LGBTI) têm sido, durante séculos, sujeitas a formas de intolerância generalizada e persistente, assentes em representações heteronormativas da masculinidade e feminilidade, conduzindo, muitas vezes, à perpetração de atos de violência sobre essas pessoas apenas por serem LGBTI.

O V PNPCVDG vem ainda salientar o facto do desenho das atuais estratégias ser o resultado de um processo de conhecimento cumulativo no qual a investigação académica teve um papel fundamental, destacando ainda o papel das organizações da sociedade civil.

A Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro vem, por seu turno, estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, promovendo, entre muitas outras ações, o envolvimento das comunidades locais no trabalho de proteção e de prevenção. Neste contexto, é ainda importante referir a diretiva 2012/29/UE, que estabelece as normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade, cuja implementação nos Estados-Membros irá ser avaliada no final de 2017.

O V PNPCVDG constitui-se assim, como o principal instrumento de política nacional visando o combate da violência doméstica tanto na sua dimensão jurídico-penal, como na prevenção e na proteção das vítimas, procurando fazer uma articulação entre as políticas nacionais e as orientações internacionais nesta matéria, no qual o presente plano se procurará integrar tendo em consideração as especificidades locais.

Os dados mais recentes da Organização Mundial de Saúde (2013) revelam que, globalmente, 30% das mulheres, entre os 15 e os 69 anos que têm ou já tiveram parceiro; já sofreram algum tipo de violência por parte destes. Tendo em conta apenas os países de mais elevado rendimento (conjunto de 23 países que não inclui Portugal), a prevalência desce para os 23% (WHO, 2013).

A nível nacional, o mais recente estudo de prevalência de violência de género (Lisboa *et al.*, 2009) revela que 38% das mulheres diz ter sido, em algum momento da sua vida, vítima de um ato de violência física, psicológica ou sexual. Ao incluir atos de discriminação sociocultural, este valor ascende aos 57%. Observando apenas a violência ocorrida no ano anterior à realização do questionário, 12,8% das mulheres diz ter sido vítima de um ato de violência física, psicológica ou sexual. Considerando apenas os atos criminalizáveis na legislação como violência doméstica, a prevalência de vítimas é de 6,4%. Os dados para já disponíveis são de âmbito nacional, não sendo ainda possível conhecer as prevalências a um nível de desagregação geográfica mais fino. No entanto, se atendermos que a violência de género engloba também atos como o assédio sexual, a violação, os casamentos forçados, os “crimes de honra”, a mutilação genital feminina, o *stalking*, o aborto forçado, a esterilização forçada, a homofobia e a transfobia, percebe-se que existe ainda um longo caminho a percorrer para se atingir um conhecimento mais aprofundado sobre as várias dimensões da violência de género e, conseqüentemente, a definição de medidas de política para a sua erradicação. Este primeiro Plano Municipal pretende alargar a intervenção a todas estas formas de violência, procurando, desta forma, iniciar um caminho na prevenção, na proteção das vítimas, na qualificação de profissionais e no próprio conhecimento sobre os fenómenos.

A violência contra as mulheres, doméstica e de género constitui-se, assim, como um problema persistente cujo combate e prevenção têm vindo a ganhar relevância num caminho para sociedades mais justas e igualitárias.

2 – O Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género no Município de Lisboa

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, à semelhança dos Planos anteriores, enquanto instrumento de políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género, destaca, entre outras, nas suas

medidas, a necessidade de intensificação do envolvimento dos municípios na prevenção e combate à violência doméstica e de género.

O Município de Lisboa, ainda durante a vigência do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013), revendô-se na preocupação de contribuir para a prevenção e para o combate à violência doméstica e de género, nomeadamente, no âmbito da ação da Rede Social de Lisboa, através do Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa (2013-2017) que preconiza a definição de um modelo de intervenção integrada para a área da violência, entendeu dar particular atenção a esta problemática e promover a elaboração e implementação de um Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, tendo como objetivo definir estratégias de intervenção e desenvolver e apoiar medidas que contribuam para o conhecimento, prevenção e combate a estes fenómenos no concelho de Lisboa.

Para o efeito, foi criado um grupo de trabalho⁴ responsável pela elaboração do Plano Municipal, coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Lisboa, e constituído por várias entidades com intervenção e responsabilidade nesta área no concelho de Lisboa, entre Organizações da Sociedade Civil e Organismos da Administração Local e Central⁵.

Procurou-se envolver neste grupo de trabalho o maior número de entidades públicas e privadas que dispusessem de informação que pudesse contribuir para o conhecimento das várias dimensões do fenómeno da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa e que pudessem participar na implementação do Plano, consensualizando uma estratégia de intervenção local.

Foi recolhida toda a informação relevante para o efeito, de forma a completar uma matriz de indicadores, nomeadamente, ao nível de projetos e ações que cada uma das entidades promove, apoia ou em que participa na cidade de Lisboa e que pudessem convergir para as

⁴ Despacho 16/GVHR/2012 (21 de Novembro de 2012).

⁵ CML: Gabinete da Vereadora Helena Roseta; Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social-Departamento de Desenvolvimento Social; Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social-Departamento de Política de Habitação; Direção Municipal de Educação, Juventude e Desporto-Departamento de Educação; Direção Municipal de Recursos Humanos-Departamento de Saúde, Higiene e Segurança; Polícia Municipal; Direção Municipal de Proteção Civil e Socorro-Departamento de Proteção Civil; Unidade de Coordenação Territorial; GEBALIS – Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa, E.E.M. Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG); Ministério Público – Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL); Ministério Público – Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa - 7ª Secção (MP-DIAP Lisboa); Direção-Geral da Administração Interna (DGAI); Polícia de Segurança Pública (PSP) – Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS); Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. – Delegação do Sul (INMLCF,I.P.); Centro de Estudos Judiciários (CEJ); Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP); Direção-Geral da Saúde (DGS); Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.); Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL); Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE); Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.); Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML); Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR); Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. – Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (IEFP, I.P.); Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.); Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P. (ACIDI, I.P.); Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); Ordem dos Advogados (OA); Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ); Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV); Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV); União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR); Associação para o Planeamento da Família (APF); Associação ILGA PORTUGAL – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero; Obra Gay Associação - OPUS GAY; REDE – Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens; Rede Ex Aequo – Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgéneros e Simpatizantes; Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, F.C.R.L. (FENACERC); Solidariedade Imigrante – Associação para a Defesa dos Direitos dos Imigrantes (SOLIM).

cinco áreas estratégicas de intervenção que serviram de base ao diagnóstico, partindo da matriz base do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

A metodologia adotada para a elaboração e concretização deste Plano Municipal passa pelas etapas habituais de diagnóstico, definição e aprovação pelos órgãos municipais competentes das estratégias e medidas a implementar, execução das medidas aprovadas e monitorização e avaliação dos resultados.

3 – Dimensão Metodológica

O Plano resulta de uma combinação das estratégias nacionais, amplamente influenciadas pelas políticas internacionais (nomeadamente das Nações Unidas, Conselho da Europa e União Europeia) com as necessidades locais observadas no âmbito da violência doméstica e de género. Para tal, foi necessário recorrer a diversas fontes e a diferentes tipos de informação: por um lado, de carácter mais quantitativo (estatísticas oficiais, inquéritos de vitimação e dados administrativos) e, por outro, informação mais qualitativa que incluiu a realização de *focus groups* e pesquisa documental, permitindo uma sistematização de suporte ao quadro de análise das prioridades ao nível dos problemas e das perspectivas de intervenção.

A construção do Plano Municipal pretendeu, desde o início, envolver o máximo de atores sociais que irão participar na sua implementação. Desta forma, procedeu-se a uma recolha de informação e a uma inventariação das dificuldades, no sentido de melhor definir as estratégias de intervenção desde logo com uma colaboração direta de todos os agentes envolvidos.

Neste sentido, como já referido anteriormente, foi criado um grupo de trabalho, a partir do qual foi formado um núcleo restrito de natureza mais operacional (composto pela CML-DDS, ONVG, CIG, MP-PGDL-DIAPL, PSP, APAV, AMCV e UMAR) e mantendo o grupo de trabalho alargado, de natureza mais consultiva (constituído pelas restantes entidades), estando ainda aberto à participação e colaboração de outras entidades interessadas⁶.

Para a realização do diagnóstico, foi recolhida, sistematizada e analisada a informação na área da violência doméstica a partir de diversas fontes, o que permitiu elaborar o diagnóstico do conhecimento sobre a realidade da violência doméstica e de género no município de Lisboa, que serviu de base a uma primeira definição de medidas de intervenção a considerar no plano. Os documentos resultantes de todo este trabalho foram apresentados em formato de *workshop* com o grupo de trabalho e outras entidades relevantes, tendo como objetivo identificar fatores críticos a considerar e a serem abordados no PMPCVDG, com contributos por parte das entidades participantes.

⁶ Entidades que também contribuíram para o Plano Municipal, embora não pertencentes aos grupos de trabalho restrito e alargado: Comissão de Proteção às Vítimas de Crime; Instituto Nacional para a Reabilitação, IP; Centro Social e Cultural de Santa Beatriz e Associação Lusofonia Cultura e Cidadania; Programa Nacional de Saúde Mental – DGS e Juntas de Freguesia.

O IV PNCVD serviu de base de trabalho, tendo-se chegado a uma listagem de indicadores organizados por área (5 áreas de intervenção: Informar, sensibilizar e educar; Proteger as vítimas e promover a integração social; Prevenir a reincidência: Intervenção com agressores; Qualificar profissionais; Investigar e monitorizar) e em matriz criada para o efeito, para a recolha de informação adaptada à realidade concelhia.

Ainda de referir que, para o diagnóstico, foi considerada a informação relativa aos últimos 5 anos, ou seja, de 2008 a 2012, e relativamente aos dados respeitantes a Lisboa (com a maior desagregação possível).

Sendo este o primeiro Plano Municipal, não existe ainda informação sistematizada pelo que a análise que se segue é a resultante da informação que foi disponibilizada pelos parceiros.

Comum a todas as áreas de intervenção é o facto de se ter observado a inexistência de instrumentos harmonizados com indicadores partilhados de recolha e tratamento de informação, que permitissem um levantamento de dados de modo uniforme pelas diversas entidades intervenientes no concelho de Lisboa. Também de realçar o facto da maior parte da informação ser de âmbito nacional ou com desagregação distrital, sendo a desagregação ao nível do município bastante escassa. Não foi igualmente identificada uma estratégia concertada de intervenção, com uma definição das prioridades e uma articulação sistematizada de meios e de informação.

II – Áreas Estratégicas de Intervenção

O Plano Municipal estrutura-se em cinco áreas estratégicas de intervenção (num total de 32 medidas):

- 1) Informar, sensibilizar e educar;
- 2) Proteger as vítimas e promover a integração social;
- 3) Prevenir a reincidência: intervenção com agressores;
- 4) Qualificação de profissionais;
- 5) Investigar e monitorizar.

1. Informar, sensibilizar e educar

Informar, sensibilizar e educar são aspetos basilares no planeamento, no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas locais de prevenção e combate à violência de género, incluindo a violência doméstica. Nesta perspetiva, serão estes os grandes alicerces e as estratégias de prevenção privilegiadas a desencadear na desconstrução de estereótipos e preconceitos, para a conseqüente alteração de atitudes e comportamentos.

Quando nos referimos aos estereótipos de género, verifica-se que são comumente aceites e que têm sido de alguma forma reguladores das relações sociais e instrumentos que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. Este desequilíbrio é visível a vários níveis, estando na génese dos comportamentos discriminatórios em função do sexo e na base da violência de género, incluindo a violência doméstica.

Neste contexto, quer em termos internacionais com a Convenção de Istambul, quer em termos nacionais, através do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, tem sido evidenciada a importância do investimento na informação e sensibilização de públicos estratégicos, como condição *sine qua non* para o combate da violência de género incluindo a violência doméstica.

O Comité Económico e Social Europeu (Parecer do CESE sobre a “Erradicação da violência doméstica contra as mulheres” - 2012) consciente de que a problemática da violência de género e da violência doméstica é uma questão que a todas as pessoas interpela, recomenda também ao nível do trabalho preventivo, que se desenvolva uma política de prevenção da violência doméstica com o “lançamento de planos de ação interministeriais para a deteção precoce e a prevenção da violência de género e violência doméstica através de um sistema de consulta e de informação no âmbito dos serviços educativos, sociais e de saúde.”

O impacto de uma estratégia de prevenção, apostando essencialmente na educação, na informação e na sensibilização, nem sempre é mensurável, sobretudo no curto prazo. Contudo, ela é fundamental para a alteração de mentalidades e padrões de comportamento, na eliminação de todas as formas de discriminação de género e de violência.

No âmbito desta área estratégica de intervenção, constatou-se, a partir dos dados recolhidos, que tem sido desenvolvido no Município de Lisboa um conjunto de campanhas incidindo em temáticas como: a internet segura – violência exercida através das novas tecnologias; a prevenção dos maus-tratos na infância; as relações de namoro saudáveis; a violência contra as mulheres; e os homens contra a violência doméstica. Ao nível das ações de sensibilização, estas têm tido, nos últimos anos, maior expressão nas temáticas dos direitos da criança/direitos de proteção, da educação, violência no namoro, violência doméstica e direitos das mulheres e na violência nas relações interpessoais com enfoque no namoro e no *bullying*. No entanto, temáticas como a violência doméstica contra as pessoas idosas, internet segura, discriminação e violência associadas ao género, no seio da população imigrante, e violência doméstica contra as mulheres com deficiência têm tido menor destaque, ao passo que não foram levadas a cabo quaisquer ações ou campanhas que sensibilizem para a área da violência doméstica enquanto variável de risco em termos de saúde.

No total de ações realizadas verifica-se uma evolução bastante significativa no período considerado (2008 a 2012) tendo estas decorrido em articulação quer com o sistema de

ensino, quer com organizações da sociedade civil, Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa. Não obstante, não foi possível obter informação quanto ao número de participantes e/ou beneficiários/as das ações desagregados por sexo e idade, aos materiais pedagógicos e/ou de divulgação produzidos e aos produtos resultantes das campanhas e ações, dados fundamentais para uma avaliação qualitativa do impacto destas ações.

A Câmara Municipal de Lisboa e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), através de um Protocolo de Colaboração celebrado em 2009, promovem anualmente o Prémio Municipal Madalena Barbosa (PMMB), que visa distinguir aqueles e aquelas que se destaquem no desenvolvimento de atividades que promovam a igualdade entre mulheres e homens, através de boas práticas, da realização de estudos e investigação que revelem manifesto interesse para a cidade de Lisboa. Na sua 3ª edição (2011/2012), o PMMB foi especialmente dedicado à problemática da violência doméstica na cidade de Lisboa.

A um nível estratégico, o Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa, enquanto instrumento de planeamento da rede social que formaliza o conjunto de opções e prioridades de intervenção para o universo de interventores e atores sociais, prevê a definição de um modelo de intervenção integrada para a área da violência. No conjunto dos Planos locais existentes, foi possível identificar o Plano Gerontológico Municipal (2009-2013), para a cidade de Lisboa, que visa promover o envelhecimento ativo e saudável dos/as seniores da cidade, como o único que integra ações na área da violência doméstica. É ainda de destacar a constituição de algumas parcerias, visando um trabalho em rede, entre as várias entidades com trabalho nesta área.

Tendo em consideração os instrumentos de política nacionais e internacionais e o resultado do diagnóstico local efetuado, a área estratégica de intervenção 1 tem como objetivo estratégico criar estratégias comuns de prevenção da violência de género, incluindo a doméstica, entre as diversas entidades com atividade na área, adequadas à realidade concelhia, dando especial enfoque a grupos e territórios específicos. Esta área integra as seguintes 7 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
1. Promover a concertação entre as entidades com atividade no Município de Lisboa, na área da violência de género incluindo a doméstica, na promoção de campanhas contra área da violência de género incluindo a doméstica, rentabilizando recursos e potenciando a atuação.	Câmara Municipal de Lisboa	Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil.	N.º de campanhas realizadas com concertação entre várias entidades.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
2. Promover campanhas e ações locais, de proximidade, por área territorial, nomeadamente em zonas de maior incidência de casos de violência doméstica e de género, adaptando a linguagem consoante o público-alvo.	Câmara Municipal de Lisboa	Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia, Empresas; Universidades;.	N.º de campanhas/ações realizadas por área territorial (bairro, freguesia) e público-alvo.
3. Promover campanhas e ações locais para grupos específicos (pessoas idosas, pessoas com deficiência, comunidades migrantes, comunidades ciganas, pessoas LGBTI, pessoas com doença mental e pessoas com dependência de álcool e droga).		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Empresas; Universidades.	N.º de campanhas/ ações realizadas por grupos específicos, N.º de participantes (desagregação por sexo e idade).
4. Promover o envolvimento das entidades da área da educação, saúde e segurança nas campanhas e ações locais contra a violência de género, incluindo a violência doméstica.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Universidades e Unidades de Ensino; Hospitais e Centros de Saúde; PSP.	N.º de protocolos celebrados; N.º de entidades envolvidas nas campanhas/ações por área de intervenção.
5. Promover ações de sensibilização na área da igualdade de género no seio de empresas (setor privado), Câmara Municipal e Juntas de Freguesia (setor público) e organizações da sociedade civil (terceiro setor), incluindo associações desportivas, culturais, juvenis e de imigrantes.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Juntas de Freguesia; Universidades; Coletividades e Associações Recreativas.	N.º de ações de sensibilização realizadas nos sectores privado e público e terceiro sector); N.º de participantes nas ações (desagregação por sexo e idade) e carga horária.
6. Organizar fóruns de debate para discussão de propostas de combate à violência de género, incluindo a violência doméstica e partilha de exemplos de boas		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Universidades.	N.º de fóruns realizados (desagregação territorial e carga horária); N.º de boas práticas disseminadas. N.º de participantes (com desagregação por sexo e

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
práticas enquanto medidas preventivas.	Câmara Municipal de Lisboa		idade).
7. Promover concursos locais para a conceção de materiais gráficos de sensibilização no âmbito da prevenção da violência de género, incluindo a violência doméstica, junto de grupos diferenciados.		Todas as entidades do grupo restrito e alargado; Organizações da sociedade civil; Juntas de Freguesia; Universidades e Unidades de Ensino.	N.º de concursos locais realizados. N.º e tipo de materiais gráficos concebidos.

2. Proteger as vítimas e promover a integração social

A proteção das vítimas de violência foi uma das primeiras preocupações no historial das políticas públicas nacionais de prevenção e combate à violência, dando origem àquela que é hoje a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. Neste sentido, esta área estratégica visa o alargamento e a melhoria do sistema de proteção às vítimas, a promoção da sua segurança e da sua inserção social, numa perspetiva local. Pretende-se promover a segurança das vítimas e a prevenção da revitimização, em paralelo com o aperfeiçoamento dos mecanismos de acesso ao Direito e o desenvolvimento de atendimentos especializados no âmbito da Saúde, da Segurança e da Justiça. Todo este trabalho alicerçar-se-á nas estruturas de atendimento a vítimas de violência existentes na comunidade e em todo o trabalho que já desenvolvem, numa abordagem holística como entidades parceiras.

Especial destaque merecem também as vítimas de violência doméstica em situação de particular vulnerabilidade, ou que integram grupos específicos, como as pessoas imigrantes, as pessoas jovens, as pessoas idosas, as pessoas de minorias étnicas e culturais, as pessoas com deficiência, as pessoas com doença mental e as pessoas LGBTI.

As mulheres são as principais vítimas da violência perpetrada nas relações de intimidade, demonstrado pelos dados também a nível local. Assim, o delinear de estratégias de políticas locais deve centrar-se não só na violência doméstica, mas no espectro mais alargado da violência de género.

Verifica-se um número crescente de pessoas, com maior prevalência de mulheres, vítimas do crime de violência doméstica, que procuram os serviços de apoio e proteção especializados. Não obstante, não é ainda possível ter uma noção completa da situação e prevalência da violência doméstica ao nível concelhio, não sendo possível, à data, detetar áreas de risco ou áreas com alto grau de incidência do fenómeno.

Ainda assim, foi já possível identificar respostas especializadas no âmbito do apoio e da proteção a vítimas de violência doméstica em três níveis de intervenção: atendimento; acolhimento de emergência e casa de abrigo; e inserção das mulheres no tecido socioeconómico do concelho.

Os dados revelaram ainda que, apesar do esforço que tem vindo a ser desenvolvido por todos os intervenientes no âmbito da consolidação de respostas com vista à proteção das vítimas de violência doméstica, subsistem ainda lacunas, sobretudo ao nível do desconhecimento dos recursos disponibilizados e sua tipologia, dispersão de informação e diminuta articulação e cooperação entre serviços.

Face ao diagnóstico realizado, e tendo em conta as linhas prioritárias de intervenção, a área estratégica de intervenção 2 tem como objetivos estratégicos criar e/ou adaptar referenciais comuns de diagnóstico e de intervenção na proteção, apoio e integração das vítimas de violência de género, incluindo a violência doméstica, e criar uma rede municipal de intervenção especializada na área da violência doméstica e de género que utilize estes instrumentos na sua ação. Esta área de intervenção integra as seguintes 7 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
8. Estabelecer uma rede de intervenção especializada na área da violência doméstica e de género que envolva as entidades públicas das diferentes áreas (nomeadamente saúde, educação, justiça, segurança, ação social, emprego e formação profissional) e entidades privadas que operam no Município de Lisboa e trabalhem a violência doméstica e de género, assegurando-se uma proteção estruturada a todas as vítimas e promovendo-se a sua efetiva integração social e profissional.	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Todas as entidades do grupo alargado.	N.º de entidades identificadas; N.º de entidades envolvidas; N.º de encontros promovidos; N.º de protocolos celebrados; % de participação e nível de envolvimento da entidades; Identificação de estratégias de trabalho em rede; Definição da estratégia de parceria a implementar; Rede implementada; Avaliação do grau de autonomização da vítima.
9. Diagnosticar e otimizar, quer os sistemas de referência de vítimas quer, as respostas de emergência existentes no Município.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as entidades do grupo restrito e alargado.	Instrumento diagnóstico elaborado; Instrumento diagnóstico aplicado; N.º de entidades contactadas; N.º de respostas obtidas;

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e		Análise de resultados; Divulgação dos resultados.
10. Promover e partilhar o conhecimento dos recursos existentes no âmbito da proteção e promoção dos direitos das vítimas e definir estratégias a utilizar para a mobilização e otimização desses recursos.	MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as do grupo alargado.	N.º de recursos identificados e sua tipologia; N.º de entidades a quem são divulgados os recursos; N.º de entidades que utilizam a informação; Guia de recursos criados; N.º de entidades com acesso ao Guia de Recursos; Ações de divulgação realizadas; N.º de debates promovidos.
11. Desenvolver e estabelecer padrões transversais de qualidade no atendimento a todas as vítimas de violência doméstica - atendendo às especificidades dos diferentes tipos de violência doméstica e às necessidades particulares de cada vítima (ou seja, independentemente do sexo, idade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, deficiência ou incapacidade, religião ou crença e nacionalidade).		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente).	Existência de uma definição de padrão de qualidade no atendimento; N.º de entidades que aplicam o padrão de qualidade definido; Existência de ficha de avaliação de satisfação e padrão de qualidade das respostas por parte das/os utilizadores dos serviços; N.º de fichas aplicadas; N.º de resultados obtidos; Análise de resultados efetuada.
12. Diagnosticar casos de Violência Doméstica em diferentes grupos: pessoas LGBTI, pessoas imigrantes, pessoas pertencentes a minorias culturais ou religiosas, pessoas idosas ou jovens, pessoas com deficiência e pessoas com doença mental, entre outras.		Todas as entidades do grupo alargado.	N.º de intervenções solicitadas; N.º de apoios disponibilizados; Grau de satisfação reportado.
13. Adaptar e otimizar o Guia de Recursos (online) Nacional na área da Violência Doméstica para		Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil;	Nº de visualizações.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
a escala Municipal.	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e MP-Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção	Empresas.	Alteração do instrumento – Regulamento de Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM).
14. Adequar os instrumentos de atribuição e gestão do património municipal habitacional ao fenómeno específico da Violência Doméstica.		CMLisboa; Entidades do Grupo Alargado.	

3. Prevenir a reincidência: intervenção com agressores

A intervenção com pessoas agressoras de violência doméstica tem sido considerada em todos os planos nacionais contra a violência doméstica (desde 1999), o que só por si é revelador da importância que pode ter para a prevenção da violência doméstica e da revitimização. Nos IV e V Planos Nacionais esta questão ganhou particular destaque, sendo dedicada toda uma área ao tema, refletindo desde logo uma preocupação presente nas várias instâncias internacionais já que, e tal como vem referido de forma bem evidente no relatório final da *Task Force to Combat Violence Against Women, Including Domestic Violence* do Conselho da Europa (2008), estando a violência contra as mulheres assente numa cultura patriarcal, com uma assimétrica relação de poder entre mulheres e homens, é necessário intervir de modo a alterar as atitudes, modelos e valores das tradições discriminatórias associados aos estereótipos de género. Os documentos nacionais e internacionais mais recentes, tais como o V PNPCVDG (área estratégica 3) ou a Convenção de Istambul (artigo 16), refletem assim esta necessidade e preocupação, que vem já referida na Recomendação (2002) do Comité de Ministros do Conselho da Europa, sobre a proteção das mulheres contra a violência, referindo os programas de intervenção para quem comete o crime de violência como uma medida suplementar de prevenção da mesma.

Todavia, apesar desta referência em documentos nacionais e internacionais, trata-se de uma dimensão de intervenção que deve ser permanentemente avaliada na sua eficácia. De facto, vários estudos internacionais indicam que a eficácia da intervenção só se verifica em relação às pessoas perpetradoras que estão dispostas a mudar e não em relação à maioria delas. É em todo este enquadramento que se insere esta área estratégica, com o objetivo de prevenir a reincidência destas pessoas.

A intervenção junto de quem agride constitui-se como uma medida de carácter iminentemente nacional. Nesse sentido, a ação local depende e tem de ser articulada com a política e a intervenção nacionais. Especificamente no concelho de Lisboa, existem, desde Junho de 2012, duas equipas de reinserção social: a Equipa de Lisboa Penal 2, que presta assessoria em fase pré-sentencial, elaborando relatórios com vista a apoiar os tribunais no processo de tomada de decisão (faz avaliação dos arguidos de VD e, caso haja condições,

propõe a aplicação do Programa para Agressores de Violência Doméstica [PAVD]); e a Equipa de Lisboa Penal 1 que faz o acompanhamento de arguidos/condenados a quem tenham sido aplicadas penas ou medidas de execução na comunidade (verifica se o arguido tem condições para o PAVD e procede à sua aplicação). Em Abril de 2013 esta equipa tinha em acompanhamento 15 agressores com obrigação de cumprir o PAVD. Entre Outubro de 2010 e Outubro de 2012, contam-se 29 prisões preventivas pelo crime de violência doméstica e o afastamento e/ou proibição de contacto foi aplicado em 92 casos.

Apesar dos dados existentes, as principais dificuldades parecem residir na falta de: uma forma sistematizada de produção de *outputs* para análise, sobretudo no que diz respeito à caracterização sociodemográfica dos agressores submetidos tanto a programas de intervenção como a medidas de coação; uniformização dos intervalos temporais da recolha dos dados; e desagregação a nível concelhio no que diz respeito às medidas de coação aplicadas.

Neste sentido, esta área de intervenção tem como objetivo estratégico prevenir a reincidência em crimes de violência doméstica e promover programas de intervenção junto de agressores. Esta área integra as seguintes 3 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
15. Coordenar a nível concelhio as medidas adotadas no plano nacional, articulando com os vários agentes envolvidos.	Observatório Nacional de Violência e Género	Organizações implicadas no acompanhamento de agressores de Violência Doméstica.	Rede de agentes locais.
16. Consolidar a aplicação do PAVD no concelho de Lisboa.		Organização responsável pelo PAVD.	Nº de agressores/as residentes no concelho de Lisboa avaliados com vista à integração no PAVD; Nº de agressores/as residentes no concelho de Lisboa com aplicação de PAVD.
17. Reforçar a circulação da informação sobre vigilância eletrónica (VE) com vista a uma maior sensibilização das magistraturas para o seu uso.		Organizações implicadas na VE.	Nº de visitas organizadas de magistrados/as à unidade de Lisboa de VE; Nº de ações de sensibilização para magistrados/as; Nº de ações de sensibilização para advogados/as; Nº de medidas de VE aplicadas pelos tribunais.

4. Qualificar profissionais

A intervenção em casos de violência de género e violência doméstica tem exigido e continua a exigir qualificação e especialização das/os profissionais. Capacitar o pessoal técnico envolvido em todos os processos relacionados com o crime de violência doméstica e com outras formas de violência de género, ainda que sem tipificação de crime, ou mesmo com atos discriminatórios assentes em estereótipos de género, dotando-o de competências e ferramentas adequadas para intervirem de forma eficaz, é um meio prioritário para o próprio combate à violência de género, incluindo a doméstica. É também fundamental para evitar episódios de vitimação secundária e revitimação, para uma intervenção adequada que previna a reincidência dos agressores e uma arma poderosa na mudança de mentalidades em direção a uma cultura igualitária de não violência. Assim, esta área estratégica preconiza uma intervenção para a mudança através do aumento da qualificação de profissionais que intervêm, direta ou indiretamente, nesta área.

A informação disponível relativa a esta área estratégica revela o esforço desenvolvido nos últimos anos no país para a qualificação de profissionais, sobretudo das áreas da segurança e justiça, e que está plasmado nos relatórios de execução, intercalares ou finais, dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica. É possível verificar a realização de variadas ações de formação, com maior incidência genérica nas áreas supracitadas e com nítida desvantagem para as ações de formação sobre intervenção com públicos particularmente vulneráveis. No entanto, é possível perceber uma dificuldade na harmonização da recolha de dados para avaliação. Desde a heterogeneidade na recolha territorial (idealmente, com desagregação ao nível do bairro), à falta de desagregação por sexo e idade nos públicos-alvo participantes das ações, ou mesmo na ausência de informação sobre os referenciais de formação utilizados, falta toda uma sistematização de recolha de dados para posterior tratamento estatístico e análise.

Tendo em consideração as linhas orientadoras nacionais e as necessidades a nível local, esta área tem como objetivos estratégicos criar e implementar referenciais de formação e de qualificação de profissionais na área da violência de género, incluindo a violência doméstica. Esta área integra as seguintes 4 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
18. Realizar um diagnóstico de necessidades de formação e qualificação de profissionais das diferentes entidades que integram o grupo alargado do I Plano Municipal de Prevenção e	Associação de Mulheres Contra a Violência e União de Mulheres Alternativa e Resposta	Todas as entidades do grupo alargado.	Razão (%) entre entidades respondentes e entidades que compõem o grupo alargado; Nº de ações de formação/sensibilização realizadas a partir do diagnóstico.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
Combate à Violência Doméstica e de Género.			
19. Desenvolver ações de formação/sensibilização sobre violência de género, incluindo a doméstica para profissionais (de 1ª e 2ª linha) nas áreas da Segurança, Justiça, Habitação, Educação, Saúde, Ação Social, Reabilitação, Emprego e Formação Profissional e Comunicação Social, abrangendo profissionais da administração central e local.	Associação de Mulheres Contra a Violência e União de Mulheres Alternativa e Resposta	Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Nº de ações desenvolvidas (com desagregação territorial, carga horária e referencial utilizado); Nº de participantes nas ações (com desagregação por sexo e idade); Grau de impacto das ações na prática profissional (inquérito 6 meses após ação).
20. Promover o conhecimento e a discussão das práticas das diferentes entidades a operar na área da violência de género, incluindo a doméstica, através da organização de seminários/conferências e/ou grupos de trabalho (entre profissionais do terreno) sobre boas práticas locais, nacionais e internacionais na intervenção junto de vítimas e de agressores/as em particular da violência doméstica no Município.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica (direta e indiretamente) e todas as entidades do grupo alargado. Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Identificação das entidades; N.º de práticas/modelos identificados; N.º e tipo de iniciativas realizadas (com desagregação territorial, e carga horária); N.º de participantes nas iniciativas; Grau de satisfação da participação em cada iniciativa (com desagregação por sexo e idade); N.º de boas práticas identificadas e divulgadas; Razão (%) entre práticas identificadas e adotadas; Construção de um guia de boas práticas.
21. Estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino superior e/ou com outras entidades especializadas / interessadas, nomeadamente, empresas de diferentes áreas de atividade, sindicatos, embaixadas, entre outras.		Todas as entidades do grupo alargado; Organizações da sociedade civil; Empresas; Universidades.	Nº de parcerias e/ou protocolos estabelecidos; Nº de entidades envolvidas; Razão (%) entre práticas identificadas e adotadas.

5. Investigar e monitorizar

O desenvolvimento de políticas públicas na área da prevenção e combate à violência doméstica depende, em grande medida, de um conhecimento rigoroso e efetivo da realidade sobre a qual pretendem intervir. Tal como é mencionado em documentos internacionais de referência nesta área (como são a Convenção de Istambul e diversos relatórios da *Task Force to Combat Violence Against Women, Including Domestic Violence* do Conselho da Europa) é necessário existir um esforço coordenado de recolha de dados, sejam eles de inquéritos nacionais e locais à vitimação, administrativos, das agências nacionais de estatística ou qualitativos, tornando possível resultados verdadeiramente satisfatórios. Para que as ações dos estados sejam eficazes, “*political decisions, intervention strategies/policies and evaluation must be supported by comprehensive knowledge and data based on social science research*”, como é apontado no relatório final da *Task Force*, de 2008. Ainda no mesmo documento, é referida a importância vital da recolha de dados através de inquéritos à população que, sendo a base para a estimativa de prevalências, deve ser combinada com investigação de cariz qualitativo visando o melhoramento das políticas e das práticas de prevenção e intervenção.

É imperativa não só a recolha de dados através de inquéritos como também a sua aplicação regular de forma a encontrar as tendências da prevalência e das características do fenómeno da violência doméstica e de género. Também a Recomendação Rec (2002)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, sobre a proteção das mulheres contra a violência, destaca a importância da investigação e da recolha de dados bem como da interação entre os vários atores sociais envolvidos (comunidade científica, ONG, decisores políticos, forças de segurança, organismos competentes em matéria de saúde, educação e política social). Esta área estratégica pretende promover uma cultura de conhecimento sobre a complexidade do fenómeno e uma permanente monitorização do mesmo, auxiliando a tomada de decisão política a nível local.

A informação disponível relativa a esta área é considerável, ainda que pouca diga respeito especificamente ao município de Lisboa. Note-se a existência de alguns estudos específicos sobre crianças e pessoas idosas, ainda que sem incidência particular em Lisboa. Existem já alguns dados que podem servir de base a um conhecimento sobre a situação atual do fenómeno da violência doméstica em Lisboa, particularmente em relação aos atos participados às polícias e a outras entidades, não sendo contudo possível traçar um quadro global coerente. Isto deve-se ao facto de existirem muitas entidades envolvidas, com competências diferenciadas, que recolhem informação de maneira diversificada, não permitindo o seu cruzamento. Por outro lado, não existe atualmente qualquer estudo que permita avaliar a prevalência da VD em Lisboa, sendo que os dados das participações às polícias e ao ministério público se constituem como a única forma de obter uma ideia aproximada da dimensão do fenómeno. Em suma, a falta de uniformização na recolha dos

dados, seja ela ao nível da desagregação geográfica, da caracterização sociodemográfica ou das unidades temporais, inviabiliza uma visão integrada das várias facetas do fenómeno. Face ao diagnóstico realizado, e tendo em conta as linhas prioritárias de intervenção, esta área de intervenção tem como objetivo estratégico criar instrumentos de uniformização na recolha e tratamento de dados, permitindo uma visão e conhecimento integrado do fenómeno a nível concelhio. Esta área integra as seguintes 11 medidas:

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
22. Realizar um inquérito de vitimação de mulheres e homens, com vista à avaliação da prevalência do fenómeno, abrangendo o concelho, com uma desagregação ao nível da freguesia e do bairro, comparável com os dados nacionais e com o mesmo tipo de variáveis já utilizadas.	Observatório Nacional de Violência e Género	CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Realização do estudo; Disseminação dos resultados.
23. Realizar um estudo específico sobre o impacto da violência na população jovem, idosa, com deficiência e com doença mental, entre outras.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades com trabalho específico nestes grupos.	Realização do estudo; Disseminação dos resultados.
24. Compilar a informação sobre as participações às polícias e às ONG e outras entidades públicas com uma desagregação ao nível da freguesia, esquadra (no caso da PSP) e rua da ocorrência (bairro) e construir uma base de dados, que deve ir sendo alimentada e otimizada.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades que registem participações de VD.	Construção da base de dados e sua disseminação; Harmonização e sistematização dos indicadores (incluir, pelo menos, sexo e idade das vítimas e agressores/as); Relatórios produzidos.
25. Elaborar uma cartografia das ocorrências de VD dando particular destaque às situações de revitimação e risco de vida.		CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Criação do mapa.
26. Elaborar uma cartografia das respostas disponíveis no município		CMLisboa; Universidades; Outras entidades.	Criação do mapa.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
com base no guia de recursos.	Observatório Nacional de Violência e Género		
27. Construir indicadores de risco de vida, a partir da informação cruzada sobre agressores/as e vítimas.		Todas as entidades do grupo alargado.	Nº de indicadores criados.
28. Monitorizar a intervenção com agressores/as.		Entidades implicadas na VE e no PAVD.	Relatório de atividades referente à evolução da VE; Relatório de avaliação sobre a implementação do PAVD no concelho de Lisboa.
29. Proceder à avaliação dos Grupos de Ajuda Mútua (GAM) e outros projetos de intervenção com as vítimas.		Entidades implicadas na intervenção com vítimas.	Relatório de avaliação anual.
30. Adotar um mecanismo de centralização dos dados recolhidos pelas diversas fontes, evitando sobreposição da informação, de forma a garantir uma monitorização e avaliação das estratégias de intervenção e respetivos resultados.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica.	Identificação da entidade que centraliza a informação; Identificação da entidade que trabalha dados recolhidos; N.º de entidades que adotam o instrumento; % de informação recolhida.
31. Adotar um instrumento de recolha de dados suportado em variáveis e indicadores comuns, (designadamente, sexo, idade, freguesia do concelho) aos diferentes operadores que trabalham no apoio direto a vítimas de violência doméstica potenciando o conhecimento sobre a prevalência e caracterização do fenómeno.		Todas as entidades que prestam apoio a vítimas de violência doméstica.	Definição dos indicadores comuns (sexo, idade, freguesia do concelho); Instrumento criado e validado; N.º de entidades que adotam o instrumento; % de informação recolhida; Diagnóstico aprofundado realizado.

Medidas	Entidade(s) Coordenadora(s) da área estratégica	Entidades envolvidas na execução	Indicadores
32. Proceder à construção de instrumentos de uniformização da informação proveniente das várias fontes, na forma de um observatório local.	Observatório Nacional de Violência e Género	Todas as entidades do grupo alargado.	Constituição de um grupo de trabalho; Relatório de constituição da base de dados; Manual de funcionamento.

III – Implementação, Monitorização e Avaliação

O Plano Municipal será globalmente coordenado pela Câmara Municipal de Lisboa, enquanto instituição promotora, e terá uma vigência de quatro anos, a decorrer entre 2014 e 2017. De acordo com indicado no quadro das medidas, cada área estratégica será coordenada por uma ou mais entidades, com a seguinte distribuição: a coordenação da área estratégica 1 será da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa; a coordenação da área estratégica 2 será da responsabilidade conjunta da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e do MP- Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa- 7ª Secção; a coordenação da área estratégica 3 será da responsabilidade do Observatório Nacional de Violência e Género; a coordenação da área estratégica 4 será da responsabilidade conjunta da Associação de Mulheres Contra a Violência e da União de Mulheres Alternativa e Resposta; a coordenação da área estratégica 5 será da responsabilidade do Observatório Nacional de Violência e Género. Cada área estratégica engloba diversas medidas e a execução de cada medida será coordenada por uma entidade específica, procurando, desta forma, operacionalizar a implementação e a monitorização da própria medida. A coordenação específica de uma área estratégica implica a condução do processo para a identificação das prioridades de cada medida de política dessa área estratégica e a mobilização das organizações intervenientes para a execução dessas medidas, em particular as organizações com responsabilidades específicas de coordenação de medidas, bem como a coordenação genérica da monitorização de toda a área estratégica. A coordenação específica de uma medida de política constante do Plano Municipal implica a mobilização das organizações parceiras na execução da medida em questão, a agilização dos recursos para o efeito e a centralização da informação de monitorização da medida.

Importa ainda referir que a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), pelo facto de ser o serviço da administração direta do Estado responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, de acordo com a sua atual orgânica, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, tendo a seu cargo a coordenação do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), o seu papel na operacionalização deste I PMPCVDG (que decorre do

Plano Nacional) será de carácter transversal a todas as medidas de política local aqui constantes, uma vez que estas, na sua globalidade, contribuirão para a execução da estratégia nacional em curso.

O Plano Municipal deverá ser objeto de uma monitorização regular, com uma periodicidade anual, que passará pela recolha de informação junto das entidades responsáveis pela execução de cada uma das medidas previstas, entidades estas que são responsáveis por coligir dados relevantes sobre a execução da medida em questão junto das outras entidades cooperantes na execução da medida.

Para a operacionalização, monitorização e avaliação do Plano Municipal no decurso da sua implementação, serão estabelecidos Planos de Ação Anuais, nos quais serão identificadas, anualmente, as prioridades estratégicas ao nível das medidas de política incluídas no Plano Municipal para todo o seu quadriénio (2014-2017), bem como as entidades responsáveis pela coordenação, monitorização e execução das ações definidas para cada uma das medidas.

Deste modo, a monitorização anual assentará na produção de relatórios de execução anuais com base em toda a informação recolhida decorrente dos indicadores previstos para a avaliação de cada medida de política do Plano Municipal.

Assim, deverão existir quatro momentos de avaliação, com a produção de relatórios de execução: no final do primeiro ano (2014) com a apresentação de um relatório intermédio; no final do segundo ano (2015) com a apresentação de um segundo relatório intermédio; no final do terceiro ano (2016) com a apresentação de um terceiro relatório intermédio; no final do período definido (2017) com a produção de um relatório final de execução das medidas.

Os relatórios deverão conter uma avaliação da execução com base num modelo criado para o efeito, privilegiando os indicadores definidos, bem como a identificação de pontos críticos e ainda recomendações.

Fontes e Bibliografia

Barros, Pedro P.; Lisboa, Manuel; Cerejo, Dalila; Barrenho, Eliana (2008). “Health Care Costs of Domestic Violence Against Women – Evidence from Portugal”, SSRN, 15.

Código Penal, Art.132º.

Código Penal. Art.145º.

Código Penal, Art.152º, alterado pela Lei n.º 19/2013.

Comissão Europeia (2010). *Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres, 2010-2015*.

Comité-de Ministros do Conselho da Europa (2002). *Recomendação Rec (2002)5 sobre a Proteção das Mulheres Contra a Violência*.

Comité Económico e Social Europeu (2006). *Parecer sobre a Violência doméstica contra as mulheres (2006/C 110/15)*.

Comité Económico e Social Europeu (2012). *Parecer sobre a Erradicação da violência doméstica contra as mulheres (2012/C 351/05)*.

Conselho da Europa (1950). *Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*.

Conselho da Europa (2008). *Task Force to Combat Violence Against Women, Including Domestic Violence – Final Report*.

Conselho da Europa (2011). *Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*.

Conselho de Ministros (2013). *Resolução n.º 102/2013 – V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género*.

Lei n.º 23/80, de 22 de Julho.

Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

Lisboa, Manuel; Barroso, Zélia; Patrício, Joana; Leandro, Alexandra (2009). *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Contra as Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Lisboa, Manuel; Carmo, Isabel; Vicente, Luísa; Nóvoa, António; Barros, Pedro P.; Silva, Sofia Marques da; Roque, Ana; Amândio, Sofia (2006). *Prevenir ou Remediar – Os Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres*. Lisboa: Colibri.

Lisboa, Manuel; Vicente, Luísa; Barroso, Zélia (2005). *Saúde e Violência Contra as Mulheres*. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde.

Lourenço, Nelson; Lisboa, Manuel; Pais, Elza (1997). *Violência contra as mulheres*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Parlamento Europeu (2009). *Resolução sobre a eliminação da violência contra as mulheres (P7_TA(2009)0098)*.

Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia (2012). *Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho.*

Presidência do Conselho de Ministros (2010). *Resolução n.º 100/2010 – Plano Nacional contra a Violência Doméstica.*

Nações Unidas (1979). *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).*

Nações Unidas (1995). *Declaração de Pequim.*

World Health Organization (2013). *Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.*

Contributos relevantes apresentados em sede de discussão pública e alterações introduzidas ao documento inicial do Plano Municipal de Prevenção e Combate Violência e de Género, aprovado em Reunião de Câmara de 26 de Fevereiro de 2014, através da Deliberação nº76/CM/2014.

Quadro I- Contributos considerados

Entidade	Contributo
ILGA PORTUGAL – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero	Este contributo, parcialmente considerado, pretendeu ver mais desenvolvido no documento do Plano (Enquadramento Conceptual), as questões de género e da violência de género, nomeadamente a especificidade LGBTI, como a violência homofóbica e transfóbica.
Raízes- Associação de Apoio à Criança e ao Jovem	Este contributo, parcialmente considerado, apresentou várias sugestões de alteração na formulação das medidas (<u>área 1</u> , medida 8 muito ampla, pouco objetivada e frágil (atualmente extinta); <u>área 2</u> , necessidade de clarificar e reformular a medida 11 (atual 13).
Instituto nacional de Estatística - INE	Foram apresentadas várias sugestões de alteração e inclusão de texto (ao nível de forma, nomeadamente termos), que foram consideradas na generalidade. Proposta de clarificação e definição, no ponto III – Implementação, monitorização e avaliação, da calendarização, dos momentos chave de planeamento e avaliação e explicitação das responsabilidades de coordenação.
Direcção-Geral da Administração Interna- DGAJ (atual Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna –SGMAI)	Considerado parcialmente, apresenta proposta de reorganização, fusão, introdução e extinção de medidas (<u>área 1</u> , fusão das medidas 4, 5 e 6, extinção da medida 8; <u>área 2</u> , a medida central e estratégica é a medida 16 pelo que deverá aparecer em primeiro lugar, sendo seguida das medidas 12, 13, 14, 15, 11 e 17), importância de criar uma rede municipal de intervenção especializada é um aspeto central neste Plano (Objetivo estratégico Área 2).
Direcção Geral da Administração Interna - DGRSP	Apresenta proposta de alteração de medidas no que diz respeito à participação da DGRSP no I PMPCVDG, nas áreas estratégicas 3 e 5 (<u>área 3</u> deverá proceder-se à eliminação das medidas 19 e 20, à inserção de uma nova medida, passando esta a ser a medida 19, com a formulação e os indicadores propostos pela DGRSP e à alteração da medida 21 com a formulação e os indicadores propostos pela DGRSP, com enfoque na sensibilização dos magistrados para os uso da Vigilância Eletrónica; <u>área 5</u> deverá proceder-se à alteração da medida 34, nos indicadores, conforme proposto pela DGRSP, reforçando a importância da desagregação territorial ao Concelho.

Contributo apresentado e não considerado no documento inicial do Plano Municipal de Prevenção e Combate Violência e de Género, aprovado em Reunião de Câmara de 26 de Fevereiro de 2014, através da Deliberação nº76/CM/2014.

Quadro II- Contributo não considerado

Entidade	Contributo	Fundamentação
Partido Pelos Animais e Pela Natureza na Assembleia Municipal de Lisboa (PAN AML)	Apresenta proposta e texto de apoio e fundamentação da proposta relativamente à violência doméstica sobre animais. Propõem a inclusão dos termos " <i>violência doméstica (incluindo violência contra os animais) e de género</i> " e " <i>violência de género, incluindo a doméstica (incluindo a violência contra os animais)</i> " no título e em todo o Plano Municipal, propondo ainda a criação de medidas nas áreas estratégicas 1, 4 e 5;	Embora a questão da violência contra os animais não seja desprovida de importância, tendo em conta que o animal doméstico no seio de uma família, nomeadamente onde ocorre situações de VD, pode ser um elemento de pertença e de vínculo emocional, o Grupo de Trabalho Restrito do PMPCVDG, considerou não ser pertinente a inclusão das medidas específicas em análise, tal como foram propostas pelo PAN. O 1 PMPCVDG do Município de Lisboa alicerça-se na formulação de crime de violência doméstica do artº152º do Código Penal Português. Neste sentido, o foco deste plano municipal não é a violência contra animais, sejam eles domésticos ou não, pelo que não se considera pertinente incluir esta temática no PMPCVDG da forma como foi proposta e formulada pelo PAN.

- Deliberação n.º 239/AML/2014:

Aprovada por unanimidade.

- Proposta n.º 162-A/CM/2014 - «Que altera a Proposta n.º 162/CM/2014, que procede à alteração da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia».

Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado, Catarina Vaz Pinto e João Gonçalves Pereira.

Proposta n.º 162-A/2014

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal alterações à Proposta n.º 162/2014, que procede à alteração da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia.

Vereadores: Manuel Salgado, Catarina Vaz Pinto e João Gonçalves Pereira.

Em 23 de abril de 2014, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a alteração da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, bem como a aprovação do Guia de Apoio à Gestão do Parque de Placas Toponímicas da Cidade de Lisboa.

Na sequência do Parecer apresentado pela 7.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa (Cultura, Educação, Juventude e Desporto), e da Recomendação aprovada em 1 de julho de 2014, importa agora aprovar alterações à Proposta n.º 162/2014, nos termos dos documentos em anexo.

Anexo I- Alterações à Proposta n.º 162/2014, propostas pela CML.

Anexo II- Versão consolidada da Proposta n.º 162/2014, com as alterações previstas no Anexo I.

ANEXO I

Alterações à Proposta n.º 162/2014

1) O segundo parágrafo da proposta passa a ter a seguinte redação:

“Tendo em consideração a nova orgânica da Câmara Municipal de Lisboa, instituída em 2011, e a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que aprovou a reorganização administrativa da Cidade, e bem assim da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, verificou-se a necessidade de rever as normas que regulam esta matéria.”

2) O ponto 1 da proposta passa a ter a seguinte redação:

“1 - A alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 18.º e 19.º, bem como a revogação do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 18.º da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, publicada no Diário Municipal n.º 15 889, de 4 de Junho de 1990, na redação conferida pela Deliberação n.º 300/CM/2002, publicada no Suplemento ao Boletim Municipal n.º 443, de 15 de Agosto de 2002, e pela Deliberação n.º 106/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 473, de 13 de Março de 2003, nos termos do Anexo I à presente proposta;”

3) O ponto 2 da proposta passa a ter a seguinte redação:

“O Guia de Apoio à Gestão das Placas Toponímicas de Lisboa, que constitui o Anexo II à presente proposta.”

4) As alíneas f) e j) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 3.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(Composição)

1 - (...)

f) Três representantes designados, respetivamente, pela Universidade de Lisboa, pela Universidade Nova de Lisboa e pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa;

j) Dois representantes das Juntas de Freguesia.

4 - Os representantes das Juntas de Freguesia são indicados pela Assembleia Municipal, devendo assegurar a ligação da Comissão Municipal de Toponímia com as instituições, coletividades e associações de residentes e moradores interessadas em participar no procedimento.

5) É eliminada a referência a praças no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 4.º.

6) São aditados os n.ºs 1 e 2 ao artigo 5.º, e alterada a alínea b) do n.º 1, que passam ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(Princípios orientadores)

1 - A apreciação das propostas de atribuição de topónimos por parte da Comissão Municipal de Toponímia deve ter em conta os seguintes princípios orientadores:

b) A atribuição de topónimo apenas deve ocorrer decorridos 5 (cinco) anos sobre a morte da personalidade;

2 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser adotada uma solução distinta do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

7) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

(Composição gráfica)

1 - (corresponde ao anterior corpo do artigo).

2 - Nos bairros onde predominam as tipologias I, III e Azulejo, sempre que se verifique a necessidade de substituição ou colocação de novas placas, deve ser mantida a tipologia original.

3 - As placas tipos II e IV devem ser substituídas ou colocadas em locais onde já existam, em situações indiferenciadas ou de continuidade.

4 - A placa tipo V deve ser utilizada apenas em caso de substituição de placa idêntica já existente no local.

5 - Podem ser colocadas placas toponímicas com design inovador, em espaços resultantes de operações de planeamento urbano ou de requalificação, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

8) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

(Competência para afixação e execução)

1 - A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da Junta de Freguesia da respetiva área, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 - As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pela Junta de Freguesia.

9) O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

(Responsabilidade por danos)

1 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias, contados da data da respetiva notificação.

2 - Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que implique a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nas instalações da Junta de Freguesia da respetiva área ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 - (...)

10) O artigo 19.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19.º

(Contraordenações)

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenações:

a) A falta de notificação à autoridade administrativa competente para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre 0,40 a três vezes a retribuição mínima nacional.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenações e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos termos legais.

ANEXO II

Versão consolidada da Proposta n.º 162/2014, aprovada em 23 de Abril de 2014, com as alterações previstas no Anexo I

A Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia publicada no Diário Municipal n.º 15889, de 4 de Junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 300/CM/2002, publicada no Suplemento ao Boletim Municipal n.º 443, de 15 de Agosto de 2002, e pela Deliberação n.º 106/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 473, de 13 de Março de 2003, define as regras para atribuição de topónimos na Cidade, designadamente a constituição e competências da Comissão Municipal de Toponímia, os procedimentos a adotar no que respeita à numeração de polícia, à tipologia das placas toponímicas, bem como à sua execução, colocação e manutenção.

Tendo em consideração a nova orgânica da Câmara Municipal de Lisboa, instituída em 2011, e a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que aprovou a reorganização administrativa da Cidade, **e bem assim da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais**, verificou-se a necessidade de rever as normas que regulam esta matéria.

Com efeito, do atual quadro orgânico da Câmara Municipal de Lisboa decorre que compete à Direção Municipal de Cultura/Departamento de Património Cultural executar as atividades inerentes aos processos de atribuição de topónimos, bem como de outras formas de reconhecimento público, nomeadamente os estudos de âmbito histórico, cultural e social relacionados com a toponímia e a memória coletiva da cidade de Lisboa, cabendo às Unidades de Intervenção Territorial e à Direção Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística assegurar a atribuição de cotas de soleira e número de polícia no âmbito das respetivas competências.

Concomitantemente, a Deliberação n.º 6/AML/2014, de 21 de Janeiro, veio concretizar os termos da reorganização administrativa de Lisboa, definindo as competências estruturantes para a Cidade que continuam a ser exercidas pela Câmara Municipal de Lisboa, passando todas as restantes a constituir competências próprias das Juntas de Freguesia, entre as quais a competência para assegurar a aquisição, colocação e manutenção das placas toponímicas.

Neste enquadramento, torna-se necessário adaptar a Postura Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, revendo as normas relativas a competências transferidas para as Juntas de Freguesia, atualizando as disposições relativas à composição e competências da Comissão Municipal de Toponímia, introduzindo alguns princípios orientadores da atribuição de topónimos e, bem assim, propondo a aprovação de um Guia de Apoio à Gestão das Placas Toponímicas de Lisboa, enquanto instrumento de apoio que visa salvaguardar a devida uniformização e coerência em todo o território da cidade.

Por fim, constatando-se a escassez de novos arruamentos numa Cidade de Lisboa cada vez mais consolidada, prevêm-se outras formas alternativas de homenagem, sob proposta ou parecer da Comissão Municipal de Toponímia, tais como a denominação de bairros, conjuntos arquitetónicos, equipamentos e infraestruturas, e bem assim a colocação de placas evocativas.

Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças do município, após parecer da correspondente Junta de Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove:

1 - A alteração dos artigos **3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 18.º e 19.º**, bem como a revogação **do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 18.º** da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, publicada no Diário Municipal n.º 15 889, de 4 de Junho de 1990, na redação conferida pela Deliberação n.º 300/CM/2002, publicada no Suplemento ao Boletim Municipal n.º 443, de 15 de Agosto de 2002, e pela Deliberação n.º 106/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 473, de 13 de Março de 2003, nos termos do Anexo I à presente proposta;

2 - O **Guia de Apoio à Gestão das Placas Toponímicas de Lisboa**, que constitui o Anexo II à presente proposta.

ANEXO I

É alterada a Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia publicada no Diário Municipal n.º 15889, de 4 de Junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 300/CM/2002, publicada no Suplemento ao Boletim Municipal n.º 443, de 15 de Agosto de 2002, e pela Deliberação n.º 106/CM/2003, publicada no Boletim Municipal n.º 473, de 13 de Março de 2003, nos seguintes termos:

1) O Artigo 3.º - corresponde ao anterior artigo 4.º (Composição) - passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º
(Composição)

1 - (...)

- a) (...);
- b) O Diretor Municipal de Cultura;
- c) O Diretor da Unidade de Coordenação Territorial;
- d) O Diretor Municipal de Projetos e Obras;
- e) (...);
- f) **Três** representantes designados, respetivamente, pela Universidade de Lisboa, pela Universidade Nova de Lisboa e **pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa**;
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) **Dois** representantes das Juntas de Freguesia.

2 - A Comissão Municipal de Toponímia é designada por despacho do Presidente da Câmara.

3 - O mandato da Comissão Municipal de Toponímia coincide com o mandato dos órgãos autárquicos.

4 - **Os representantes das Juntas de Freguesia são indicados pela Assembleia Municipal, devendo assegurar a ligação da Comissão Municipal de Toponímia com as instituições, coletividades e associações de residentes e moradores interessadas em participar no procedimento.**

2) O Artigo 4.º - corresponde ao anterior artigo 3.º (Competências da Comissão Municipal de Toponímia) - passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

(Competências da Comissão Municipal de Toponímia)

1 - (...):

- a) *Propor à Câmara, após parecer fundamentado, a atribuição de topónimos de arruamentos da Cidade de acordo com os critérios e princípios orientadores;*
- b) *Emitir pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos de acordo com a respectiva localização e importância;*
- c) *Subordinar a atribuição de topónimos a novos arruamentos, sempre que possível, à mesma temática toponímica dos arruamentos envolventes;*
- d) *Propor o conteúdo da legenda a inscrever nas placas toponímicas dos antropónimos e dos topónimos;*
 - e) *Propor à Câmara a localização dos topónimos;*
- f) *Elaborar estudos sobre a toponímia de Lisboa, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Lisboa;*
- g) *Propor e colaborar na execução de estratégias de valorização e divulgação da toponímia de Lisboa junto de instituições públicas e privadas, nomeadamente universidades, associações, sociedades científicas, bem como junto das escolas da Cidade.*

2 - *A Comissão Municipal de Toponímia pode ainda propor ou emitir parecer sobre formas alternativas de homenagem, tais como a denominação de bairros, conjuntos arquitetónicos, equipamentos e infraestruturas, devidamente justificadas e fundamentadas, sem prejuízo das deliberações da Câmara Municipal ou de recomendações da Assembleia Municipal.*

3 - *Consideram-se equipamentos e infraestruturas para efeitos do número anterior, designadamente, os equipamentos de ensino, de saúde, culturais e desportivos, os parques e recintos associados a áreas verdes, de recreio e lazer, as pontes e os viadutos.*

4 - *Para efeitos de consagração toponímica a Comissão Municipal de Toponímia deve considerar, designadamente:*

- a) *Personalidades com relevância para a Cidade, de reconhecido prestígio nacional ou internacional;*
 - b) *Personalidades de relevo mundial inquestionável;*
 - c) *Efemérides relevantes para a Cidade, nacionais ou internacionais;*
- d) *Movimentos culturais, científicos e políticos com expressão significativa para a Cidade;*
 - e) *Instituições públicas e privadas;*
 - f) *Países e cidades estrangeiros com laços significativos com a cidade de Lisboa;*

g) *Sítios, lugares e conjuntos edificados representativos da memória da cidade.*

5 - Em alternativa às homenagens referidas nos n.ºs 1 e 2 a Câmara Municipal pode optar pela colocação de placas evocativas.

3) O Artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(Princípios orientadores)

1 - A apreciação das propostas de atribuição de topónimos por parte da Comissão Municipal de Toponímia deve ter em conta os seguintes princípios orientadores:

- a) *Não alteração dos topónimos já existentes;*
- b) ***A atribuição de topónimo apenas deve ocorrer decorridos 5 (cinco) anos sobre a morte da personalidade;***
- c) *Análise das propostas de atribuição de topónimos em função da sua mais adequada forma de reconhecimento;*
- d) *Apreciação seletiva em função da representatividade dos nomes e dos factos a consagrar na toponímia;*
- e) *Privilegiar individualidades e/ou acontecimentos e efemérides de maior universalidade;*
- f) *Prioridade a individualidades contemporâneas, sem prejuízo da necessidade de resgatar do esquecimento e de perpetuar memórias de figuras historicamente relevantes;*
- g) *Adoção preferencial da organização toponímica em grupos homogêneos: escritores, artistas dos domínios das artes do espetáculo, das artes plásticas, do cinema, cientistas e individualidades de relevância histórica, social e política.*

2 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser adotada uma solução distinta do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

5) O Artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

(Composição gráfica)

1 - (corresponde ao anterior corpo do artigo).

2 - Nos bairros onde predominam as tipologias I, III e Azulejo, sempre que se verifique a necessidade de substituição ou colocação de novas placas, deve ser mantida a tipologia original.

3 - As placas tipos II e IV devem ser substituídas ou colocadas em locais onde já existam, em situações indiferenciadas ou de continuidade.

4 - A placa tipo V deve ser utilizada apenas em caso de substituição de placa idêntica já existente no local.

5 - Podem ser colocadas placas toponímicas com design inovador, em espaços resultantes de operações de planeamento urbano ou de requalificação, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

6) O Artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

(Competência para afixação e execução)

1 - A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da Junta de Freguesia da respetiva área, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 - As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pela Junta de Freguesia.

7) O Artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

(Responsabilidade por danos)

1 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias, contados da data da respetiva notificação.

2 - Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que implique a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nas instalações da Junta de Freguesia da respetiva área ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 - É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

8) O Artigo 18.º (Alterações toponímicas e de numeração de polícia) passa a ter a seguinte redação:

1 - *As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas à respetiva Junta de Freguesia, à Conservatória do Registo Predial e aos Serviços de Finanças correspondentes, bem como à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Municipal, ao Regimento de Sapadores Bombeiros e aos CTT - Correios de Portugal.*

2 - *(revogado)*

3 - *(...)*

9) O Artigo 19.º (Contraordenações) passa a ter a seguinte redação:

1 - *Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenações:*

a) *A falta de notificação à **autoridade administrativa competente** para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;*

b) *(...);*

c) *(...);*

d) *(...).*

2 - *As contraordenações previstas **no número anterior** são puníveis com coima graduada entre 0,40 a três vezes a **retribuição mínima nacional**.*

3 - *A tentativa e a negligência são puníveis.*

4 - *A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenações e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, **podendo ser delegada nos termos legais**.*

Republicação da Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

Secção I

Competências para denominação

Artigo 1º

(Competência para a denominação de arruamentos)

No Município de Lisboa, a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia da respetiva área.

Artigo 2º

(Comissão Municipal de Toponímia)

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara, para as questões de toponímia.

Artigo 3º

(Composição)

1 - Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- a) O Vereador do Pelouro competente, que preside;
- b) O Diretor Municipal de Cultura;
- c) O Diretor da Unidade de Coordenação Territorial;
- d) O Diretor Municipal de Projetos e Obras;
- e) Um representante do Gabinete de Estudos Olisiponenses;
- f) Três representantes designados, respetivamente, pela Universidade de Lisboa, pela Universidade Nova de Lisboa e pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa;
- g) Um representante designado pela Sociedade Portuguesa de Autores;
- h) Um representante designado pelo Grupo Amigos de Lisboa;
- i) Três cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre a Cidade de Lisboa, designados pelo Presidente da Câmara;
- j) Dois representantes das Juntas de Freguesia.

2 - A Comissão Municipal de Toponímia é designada por despacho do Presidente da Câmara.

3 - O mandato da Comissão Municipal de Toponímia coincide com o mandato dos órgãos autárquicos.

4 - Os representantes das Juntas de Freguesia são indicados pela Assembleia Municipal, devendo assegurar a ligação da Comissão Municipal de Toponímia com as instituições, coletividades e associações de residentes e moradores interessadas em participar no procedimento.

Artigo 4º

(Competências da Comissão Municipal de Toponímia)

1 - À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) Propor à Câmara, após parecer fundamentado, a atribuição de topónimos de arruamentos da Cidade de acordo com os critérios e princípios orientadores;
- b) Emitir pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos, de acordo com a respetiva localização e importância;
- c) Subordinar a atribuição de topónimos a novos arruamentos, sempre que possível, à mesma temática toponímica dos arruamentos envolventes;
- d) Propor o conteúdo da legenda a inscrever nas placas toponímicas dos antropónimos e dos topónimos;
- e) Propor à Câmara a localização dos topónimos;
- f) Elaborar estudos sobre a toponímia de Lisboa, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Lisboa;
- g) Propor e colaborar na execução de estratégias de valorização e divulgação da toponímia de Lisboa junto de instituições públicas e privadas, nomeadamente universidades, associações, sociedades científicas, bem como junto das escolas da Cidade.

2 - A Comissão Municipal de Toponímia pode ainda propor ou emitir parecer sobre formas alternativas de homenagem, tais como a denominação de bairros, conjuntos arquitetónicos, equipamentos e infraestruturas, devidamente justificadas e fundamentadas, sem prejuízo das deliberações da Câmara Municipal ou de recomendações da Assembleia Municipal.

3 - Consideram-se equipamentos e infraestruturas para efeitos do número anterior, designadamente, os equipamentos de ensino, de saúde, culturais e desportivos, os parques e recintos associados a áreas verdes, de recreio e lazer, as pontes e os viadutos.

4 - Para efeitos de consagração toponímica a Comissão Municipal de Toponímia deve considerar, designadamente:

- a) Personalidades com relevância para a Cidade, de reconhecido prestígio nacional ou internacional;

- b) Personalidades de relevo mundial inquestionável;
- c) Efemérides relevantes para a Cidade, nacionais ou internacionais;
- d) Movimentos culturais, científicos e políticos com expressão significativa para a Cidade;
- e) Instituições públicas e privadas;
- f) Países e cidades estrangeiros com laços significativos com a cidade de Lisboa;
- g) Sítios, lugares e conjuntos edificados representativos da memória da cidade.

5 - Em alternativa às homenagens referidas nos n.ºs 1 e 2 a Câmara Municipal pode optar pela colocação de placas evocativas.

Artigo 5º

(Princípios orientadores)

1 - A apreciação das propostas de atribuição de topónimos por parte da Comissão Municipal de Toponímia deve ter em conta os seguintes princípios orientadores:

- a) Não alteração dos topónimos já existentes;
- b) A atribuição de topónimo apenas deve ocorrer decorridos 5 (cinco) anos sobre a morte da personalidade;
- c) Análise das propostas de atribuição de topónimos em função da sua mais adequada forma de reconhecimento;
- d) Apreciação seletiva em função da representatividade dos nomes e dos factos a consagrar na toponímia;
- e) Privilegiar individualidades e/ou acontecimentos e efemérides de maior universalidade;
- f) Prioridade a individualidades contemporâneas, sem prejuízo da necessidade de resgatar do esquecimento e de perpetuar memórias de figuras historicamente relevantes;
- g) Adoção preferencial da organização toponímica em grupos homogêneos: escritores, artistas dos domínios das artes do espetáculo, das artes plásticas, do cinema, cientistas e individualidades de relevância histórica, social e política.

2 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser adoptada uma solução distinta do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 6.º

(revogado)

Secção II

Placas de denominação

Artigo 7.º

(Local de afixação)

As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso, e nos entroncamentos na parede fronteira ao arruamento que entronca.

Artigo 8.º

(Composição gráfica)

1 - As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, sendo executadas de acordo com os modelos constantes da tabela anexa à presente Postura.

2 - Nos bairros onde predominam as tipologias I, III e Azulejo, sempre que se verifique a necessidade de substituição ou colocação de novas placas, deve ser mantida a tipologia original.

3 - As placas tipos II e IV devem ser substituídas ou colocadas em locais onde já existam, em situações indiferenciadas ou de continuidade.

4 - A placa tipo V deve ser utilizada apenas em caso de substituição de placa idêntica já existente no local.

5 - Podem ser colocadas placas toponímicas com *design* inovador, em espaços resultantes de operações de planeamento urbano ou de requalificação, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

(Competência para afixação e execução)

- 1 - A execução e afixação de placas de toponímia é da competência da Junta de Freguesia da respetiva área, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
- 2 - As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

(Responsabilidade por danos)

- 1 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias, contados da data da respetiva notificação.
- 2 - Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que implique a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nas instalações da Junta de Freguesia da respetiva área ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
- 3 - É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO II

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 11.º

(Numeração e autenticação)

- 1 - A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais, confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos, ou respetivos logradouros e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 12º

(Regras para a numeração)

1 - A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direção Norte - Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte; nos arruamentos com a direção Leste - Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;
- b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de 2 ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;
- c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- d) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes, ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- e) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

2 - As regras previstas nas alíneas d) a f) do número anterior poderão ser alteradas, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do respetivo serviço, e tendo designadamente em conta a numeração atribuída, a atribuir, e a respetiva localização dos prédios ou urbanizações.

Artigo 13º

(Atribuição do número)

A cada prédio, e por cada arruamento, é atribuído um só número, de acordo com os critérios seguintes:

1 - Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

2 - Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respetivos lotes.

Artigo 14º

(Norma supletiva)

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 15º

(Numeração após construção de prédio)

1 - Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Lisboa designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 - Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respetiva aposição.

3 - A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços.

4 - A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.

5 - No caso previsto no n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 - Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

7 - É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 16º

(Colocação da numeração)

1 - Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

2 - Os caracteres não podem ter menos de 0,10m nem mais de 0,20m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 - Os caracteres que excederem 0,20m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.

4 - Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 17º

(Conservação e limpeza)

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Artigo 18º

(Alterações toponímicas e de numeração de polícia)

1 - As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas à respetiva Junta de Freguesia, à Conservatória do Registo Predial e aos Serviços de Finanças correspondentes, bem como à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Municipal, ao Regimento de Sapadores Bombeiros e aos CTT - Correios de Portugal.

2 - (revogado)

3 - A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

Artigo 19º

(Contraordenações)

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenações:

- a) A falta de notificação à autoridade administrativa competente para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
- b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo fixado nos termos do n.º 6 do artigo 15º;
- c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 16º;
- d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no n.º 2 do artigo 16º.

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre 0,40 a três vezes a retribuição mínima nacional.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenações e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos termos legais.

Artigo 20º

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas na aplicação desta Postura serão resolvidas por despacho.

Artigo 21º

(Norma Revogatória)

A presente Postura revoga todas as anteriores sobre esta matéria.

Anexo I

Tabela anexa a que se refere o artigo 8.º

Tipos de Placas Toponímicas	Colocação	Características
Tipo I 	Bairros típicos: Alfama e Castelo Mouraria	Letreiros pintados diretamente nas fachadas dos prédios, com letras a branco sobre fundo preto ou em azulejo clássico
Tipo II 	Uso generalizado, exceto nos locais mencionados para colocação de placas tipo I, III e Azulejo	Placa de cantaria de lioz lapidada, com letras cavadas por igual e pintadas a preto fosco
Tipo III 	Arruamentos da Baixa Pombalina	Placa de cantaria de lioz, com letras tipo romano, cavadas e pintadas a verde bronze. Aos cantos, para fixação, levarão pregos metálicos bronzeados sextavados, (tipo diamante)
Tipo IV	Uso generalizado, exceto nos locais mencionados para colocação de placas tipo I, III e Azulejo	Placas de cantaria de lioz, assentes sobre pilar, com letras cavadas por igual e pintadas a preto fosco

			
---	--	--	--

<p>Tipo V</p> 	<p>A utilizar apenas em caso de substituição de placa idêntica já existente</p>	<p>Placas em azulejo, com bordadura a retângulos esquadrelados a duas cores (preto e branco) encimados pelo brasão da Cidade</p>
<p>Azulejo</p> 	<p>Bairros com identidade própria, casos do Bairro Alto, Madre de Deus, Arco do Cego, Campo de Ourique, Restelo, entre outros</p>	<p>Placa constituída por 12 azulejos (14x14cm) com letras e filete azul ou preto sobre fundo branco</p>

- *Deliberação n.º 240/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PSD, PCP, BE, PEV, MPT, PAN, PNP e 6 Independentes; e Abstenção - CDS-PP.

- **Proposta n.º 441/CM/2014** - Contrato de Delegação de Competências entre a CML e a Junta de Freguesia do Beato, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro.

Proposta n.º 441/2014

Assunto: Deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para aprovação da Proposta de Contrato de Delegação de Competências entre a CML e a Junta de Freguesia do Beato e aprovação da respetiva Minuta de Contrato.

Pelouro: Higiene Urbana.

Serviço: DMAU/DHU.

Considerando que:

- 1 - A Junta de Freguesia do Beato serve cerca de 12 700 fregueses, numa área de 2,46 km quadrados, e a Reorganização Administrativa de Lisboa veio passar competências às juntas de freguesias, entre outras, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- 2 - No âmbito da Reforma Administrativa transitaram recursos humanos e equipamentos adequados para a Junta de Freguesia do Beato, no entanto, mostra-se necessário dotar esta Autarquia com instalações vocacionadas para a atividade da limpeza urbana, o que implica a existência de um edifício de suporte a essa atividade, permitindo realizar de forma eficiente e eficaz a limpeza naquela área da cidade;
- 3 - A Junta de Freguesia do Beato demonstrou optar pela existência de um edifício de suporte exclusivamente destinado à limpeza urbana, de modo a garantir uma gestão mais integrada e aproximada à sua área territorial;
- 4 - A Junta de Freguesia do Beato não comporta recursos e meios técnicos necessários para apoio na elaboração dos projetos necessários à edificação dessas instalações, nem possui os meios financeiros para suportar a realização dos projetos de especialidades nem os encargos financeiros com a construção do edificado, cujo valor se estima em 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros);
- 5 - A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 6 - Uma articulação entre a Câmara de Lisboa de Lisboa e a Junta de Freguesia do Beato, enquanto órgãos das respetivas Autarquias Locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse

público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7 - No atual quadro jurídico a delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deve ser contratualizada através de contratos interadministrativos, ao abrigo do disposto artigo 120.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8 - Nesta medida a Junta de Freguesia do Beato e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem contratualizar uma delegação de competências para promover a realização de obras, assegurando as competências necessárias à construção de um edifício destinado à instalação de um posto de limpeza urbana nessa freguesia;

9 - A proposta de contratualização vertente respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

10 - A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea *m)* do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11 - A delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretiza-se através da celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

12 - A concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13 - Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de Contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, nos termos da alínea *k)* do 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea *k)* do artigo 25.º e na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º e no artigo 116.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 - Autorizar a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Beato, para promover a realização das obras necessárias à construção de um edifício destinado à instalação de um posto de limpeza urbana nessa freguesia;

2 - Aprovar a respetiva Minuta do Contrato, ora anexa, que faz parte integrante da presente proposta, bem como autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, designadamente no valor de 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros), nos termos e condições consignadas na mesma Minuta.

A despesa para o ano de 2014 tem cabimento na Rubrica 08.05.01.01.01 da Ação do Plano A4.P010.01, Orgânica N14.02, no Orçamento Municipal em vigor.

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CML E JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

Considerando que:

- A) A Junta de Freguesia do Beato serve cerca de 12 700 fregueses, numa área de 2,46 km quadrados, e a Reorganização Administrativa de Lisboa veio passar competências as juntas de freguesias, entre outras, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro;
- B) No âmbito da reforma administrativa transitaram recursos humanos e equipamentos adequados para a Junta de Freguesia do Beato, no entanto, mostra-se necessário dotar esta autarquia com instalações vocacionadas para a actividade da limpeza urbana, o que implica a existência de um edifício de suporte a essa actividade, permitindo realizar de forma eficiente e eficaz a limpeza naquela área da cidade;
- C) A Junta de Freguesia do Beato demonstrou optar pela existência de um edifício de suporte exclusivamente destinado à limpeza urbana, de modo a garantir uma gestão mais integrada e aproximada à sua área territorial;
- D) A Junta de Freguesia do Beato não comporta recursos e meios técnicos necessários para apoio na elaboração dos projectos necessários à edificação dessas instalações, nem possui os meios financeiros para suportar a realização dos projectos de especialidades nem os encargos financeiros com a construção do edificado, cujo valor se estima em € 347.908,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oito euros);

- E) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- F) A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgão do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
- G) Uma articulação entre a Câmara de Lisboa de Lisboa e a Junta de Freguesia do Beato enquanto órgãos das respectivas autarquias locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- H) No actual quadro jurídico a delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deve ser contratualizada através de contratos interadministrativos, ao abrigo do disposto artigo 120.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- I) Nesta medida a Junta de Freguesia do Beato e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem contratualizar uma delegação de competências para promover a realização de obras, assegurando as competências necessárias à construção de um edifício destinado à instalação de um posto de limpeza urbana nessa freguesia;

- J) A proposta de contratualização vertente respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- K) A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- L) A delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através de celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- M) A concretização da delegação de competências tem como objectivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- N) Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia nos termos da alínea k) do 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, órgão executivo do município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Higiene Urbana Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, adiante designado por Primeira Outorgante,

e

JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO, pessoa coletiva com o n.º 507401778, com sede na Rua de Xabregas n.º 67, 1.º, 1900-439 Lisboa, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. Hugo Filipe Xambre Bento Pereira na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Beato, com poderes para o ato, e adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

1-O presente contrato tem como objecto a delegação de competências na Junta de Freguesia do Beato, para promover obras necessárias, com vista à instalação de um posto de limpeza urbana, sito em terreno municipal na Estrada de Chelas, n.º 101, em Lisboa, incluindo afectação dos meios técnicos e recursos financeiros necessários à construção do respectivo edificado.

2- Para efeito do presente contrato a construção prevista no número anterior é denominada de ora em diante “Projecto”.

Cláusula 2.ª

(Objectivo da delegação de competências)

A delegação de competência prevista na cláusula anterior tem como objectivo a melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana prestados à população na área da Freguesia do Beato e a racionalização dos recursos disponíveis pela Junta de Freguesia do Beato, tendo por escopo a prossecução do interesse público.

Cláusula 3.ª

(Competências delegadas na Segunda Outorgante)

São delegadas competências pela Primeira Outorgante na Segunda Outorgante para promover as obras necessárias à instalação de um posto de limpeza urbana nos termos do presente contrato, comprometendo-se a Segunda Outorgante a executá-las, nos termos e condições seguintes:

- a) Lançar o concurso para o Projeto e fazer a respectiva adjudicação, nos termos legais aplicáveis, de acordo com o Anexo 1 que faz parte integrante do presente contrato;
- b) Promover todas as acções de modo a garantir a execução pontual da obra respeitante ao Projecto e o garantir cumprimento das condições previstas no Anexo 1;
- c) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Apresentar relatórios com explicitação dos resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa no âmbito da execução do Projeto;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante no âmbito do Projeto;
- f) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objecto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências da Primeira Outorgante)

À Primeira Outorgante compete:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos projectos;
- b) Acompanhar a execução dos projectos, mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante;
- c) Cumprir as condições e o prazo de afectação do recurso financeiro.

Cláusula 5.ª

(Afectação do Recurso Financeiro e modo de afectação)

1. A Primeira Outorgante afecta à Segunda Outorgante o recurso financeiro previsto na cláusula anterior, no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) a efectivar nos termos seguintes:

- a) 1.ª Tranche: € 30.000,00 (trinta mil euros), no ano de 2014;
- b) 2.ª Tranche: € 100.000,00 (cem mil euros), na data do início da obra no ano de 2015;
- c) 3.ª Tranche: remanescente do montante referido no n.º1, corrigido com o valor do custo real da obra concluída, sob apresentação e aprovação pela Primeira outorgante do último relatório apresentado pela Segunda outorgante quanto à boa execução da obra.

2. Serão elaborados pela Segunda Outorgante relatórios trimestrais de Acompanhamento no que respeita à execução do Projecto e que devem ser entregues até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito.

3. A primeira outorgante pode, ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da execução do Projecto

4. Para os efeitos dos montantes previstos no número um da presente cláusula, a Primeira Outorgante inscreve a verba _____ na rubrica _____ do Orçamento municipal em vigor.

Cláusula 6.ª

(Auditoria)

O Projeto apoiado nos termos do presente contrato está sujeito a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

(Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes

outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objecto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

3. O presente contrato pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no n.º 1.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, _____ de _____ de 2014

A Primeira Outorgante,
Vereador do Pelouro da Higiene Urbana

O Segundo Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia do Beato

- *Deliberação n.º 241/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, PEV, MPT, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD, CDS-PP e PAN.

- **Proposta n.º 487/CM/2014** - Autorizar a alteração da repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do Concurso Limitado, por prévia qualificação, respeitante à «Aquisição de serviços de assistência, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Túnel do Marquês de Pombal».

Subscrita pelo Sr. Presidente da CML, António Costa.

Proposta n.º 487/2014

Assunto: Aprovar a adjudicação no âmbito do Concurso Limitado, por prévia qualificação, n.º 53/CLPQ/CCM/DP/2013, respeitante à «Aquisição de serviços de assistência, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Túnel do Marquês de Pombal».

Serviço: DMMT.

Através da proposta da Câmara Municipal de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa votadas, respetivamente, em 10 de julho e 23 de julho de 2013, foi tomada a decisão de contratar relativa ao Concurso Limitado, por prévia qualificação, n.º 53/CLPQ/CCM/DP/2013, para «Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Túnel do Marquês de Pombal».

Na sequência da publicação do respetivo Anúncio no «Diário da República» (Anúncio n.º 4265/2013) e no Jornal Oficial da União (Anúncio n.º 2013/S 63-2842333), foram apresentadas 5 candidaturas, tendo o Júri proposto a qualificação de 3 empresas, proposta esta que foi acolhida por parte da Câmara Municipal de Lisboa, que, através de Deliberação n.º 84/2014, aprovou a qualificação das empresas Eyssa-Tesis - Tecnologia e Sistemas Eletrónicos, S. A., Brisa - Inovação e Tecnologia, S. A. e Sociedade Ibéricas de Construcciones Eléctricas, S. A.

Foram seguidamente, em 2014/03/20, estas empresas convidadas a apresentar proposta, nos termos previstos no artigo 189.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, tendo todas apresentado proposta.

Em face desta apresentação, em 2014/06/19, o Júri preparou o respetivo relatório preliminar, no qual procedeu à ordenação das propostas com os fundamentos constantes do mesmo documento (Anexo I), tendo ainda determinado a audiência prévia dos interessados.

No prazo previsto para o efeito nenhum dos concorrentes apresentou pronúncia, tendo então, em 26 de junho de 2013, o Júri produzido o relatório final, no qual propôs a adjudicação à primeira classificada Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Eletrónicos, S. A. (Anexo II), bem como a remessa do relatório final ao Executivo Camarário, para decisão final (artigo 148.º, n.º 3, conjugado com o artigo 162.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos).

Presentemente encontra-se vigente um contrato que assegura a assistência, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Túnel do Marquês de Pombal até 4 de janeiro de 2015. Importa, assim garantir as condições necessárias

para que o contrato cuja adjudicação se propõe inicie no início de 2015, designadamente obtendo a competente autorização por parte da Assembleia Municipal.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 162.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como com o artigo 33.º, n.º 1 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- No âmbito do processo n.º 53/CLPQ/CCM/DP/2013, aprovar a decisão de adjudicação do contrato à primeira classificada no relatório final do Júri, em concreto a empresa Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Eletrónicos, S. A., pelo valor de 781 100,88 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total com IVA de 960 754,08 euros, sem prejuízo do ponto c);
- Delegar, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovação da Minuta do Contrato e outorga do mesmo no Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração da repartição de encargos e a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a repartição constante da tabela seguinte, e conforme Informação n.º 211/DMMT/DGMT/14, dos Serviços competentes (Anexo III):

ANO/ Nº DE MESES	VALOR SEM IVA	IVA (23%)	VALOR COM IVA
2015 – de 5 de janeiro a 31 de dezembro	257.473,99€	59.219,02€	316.693,01€
2016 / 12 meses	260.366,96€	59.884,40€	320.251,36€
2017 / 12 meses	260.366,96€	59.884,40€	320.251,36€
2018 – de 1 a 4 de janeiro	2.892,97€	665,38€	3.558,35€
TOTAL	781.100,88€	179.653,20€	960.754,08€

A despesa em causa terá o seguinte enquadramento orçamental: Orgânica 15.02, Económica 02.02.19 e Código do Plano A4.03.P002.

ANEXOS:

- Anexo I: Relatório preliminar de análise de propostas;
- Anexo II: Relatório final;
- Anexo III: Informação n.º 211/DMMT/DGMT/14, respeitante à repartição de encargos.

PARA CONSULTA:

- Processo.

- *Deliberação n.º 242/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD e MPT.

- **Proposta n.º 488/CM/2014** - Autorizar a assunção de compromisso plurianual relativo à «Aquisição de serviços de limpeza, desobstrução e inspeção de coletores do Município de Lisboa».

Subscrita pelo Vereador Jorge Máximo.

Proposta n.º 488/2014

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual relativo à «Aquisição de serviços n.º 6/DMPO/DCMIVP/DS/2013 - Limpeza, desobstrução e inspeção de coletores do Município de Lisboa» - Processo n.º 1/AQS/CP/DEPS/2014, com a consequente repartição de encargos.

Pelouro: Obras Municipais.

Serviço: DMPO/DEPS.

Considerando que:

A Direção Municipal de Projetos e Obras preparou o Procedimento de «Aquisição de serviços n.º 6/DMPO/DCMIVP/DS/2013, destinado à limpeza, desobstrução e inspeção de coletores no Município de Lisboa»;

A aquisição de serviços a que se destina este procedimento é fundamental para prevenir as inundações, designadamente, na zona ribeirinha;

Apesar do inverno rigoroso verificado, o número de inundações diminuiu, bem como a sua dimensão e gravidade e que tal se fica a dever ao trabalho de limpeza e desobstrução dos grandes coletores existentes nesta zona, nomeadamente na Avenida 24 de Julho;

O referido Procedimento tem como preço base o valor de 400 000 euros, acrescido de IVA à taxa legal de 23 % e o prazo de execução de 365 dias;

Previamente à decisão de contratar, da competência do Vereador do Pelouro das Obras, nos termos da subdelegação expressa no Despacho n.º 79/P/2013, de 13 de novembro, será necessário propor repartir totalmente o encargo para o ano de 2015, uma vez que já não é expectável existirem quaisquer pagamentos este ano;

Para cumprimento do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada através do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é necessário que a Assembleia Municipal de Lisboa aprove previamente a assunção deste compromisso plurianual, uma vez que a repartição de encargos inerente cai fora dos casos previstos na autorização emitida através do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 870/2013, aprovada em reunião de Câmara, de 4 de dezembro de 2013 e da Deliberação n.º 104/AML/2013, de 16 de dezembro de 2013;

A despesa resultante desta aquisição tem enquadramento nas Rubricas seguintes: Código do Plano: A4.P006.01; Orgânica: 08.01; Económica: 02.02.25.02;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual da «Aquisição de serviços n.º 6/DMPO/DCMIVP/DS/2013 - Limpeza, desobstrução e inspeção de coletores no Município de Lisboa» - Processo n.º 1/AQS/CP/DEPS/2014, para

cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%:

- Em 2014: 0 euros;
- Em 2015: 492 000 euros.

- *Deliberação n.º 243/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, MPT, PAN, PNP e 6 Independentes; e Abstenção - PSD.

- **Proposta n.º 489/CM/2014** - Autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais no âmbito de Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a «Aquisição de lubrificantes e produtos afins para a Frota Municipal».

Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro.

Proposta n.º 489/2014

Assunto: Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito de Concurso Público, com Publicidade Internacional, para «Aquisição de lubrificantes e produtos afins para a Frota Municipal» (Processo n.º 12 479/CML/14).

Pelouro: Frota - Vereador, Dr. Duarte Cordeiro.

Serviço: DMAU/DRMM.

Considerando que:

- 1 - É necessário garantir o fornecimento continuado de lubrificantes e de produtos afins para as viaturas e equipamentos de toda a Frota Municipal, através do lançamento de um Concurso Público;
- 2 - Se verifica a necessidade constante de utilização dos referidos produtos para as operações de manutenção preventiva e corretiva, necessários a garantir a respetiva operacionalidade da Frota Municipal;
- 3 - No uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, contidas na alínea a) do ponto 2 da parte II do Despacho n.º 79/P/2014, de 2013/11/13, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1030, de 2013//11/14, foi autorizada a decisão de contratar e a escolha do Procedimento por Concurso Público, com Publicidade Internacional, bem como designados os elementos do Júri e aprovadas as peças processuais, mediante despacho apostado da Informação n.º 286/DMAU/DRMM/DMF/14;
- 4 - A despesa inerente a este Procedimento de contratação, dá lugar a um encargo orçamental que se repercute em mais de um ano económico, não estando prevista em Plano Plurianual por se tratar de despesa corrente;
- 5 - A assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita à autorização prévia pela Assembleia Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *f)* e na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no âmbito do Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a «Aquisição de lubrificantes e produtos afins para a Frota Municipal», para os seguintes anos económicos e da forma que se indica:

ANO	Aquisição (euros)	IVA 23% (euros)	TOTAL (euros)
2015	140.000,00	32.200,00	172.200,00
2016	140.000,00	32.200,00	172.200,00
2017	65.000,00	14.950,00	79.950,00
TOTAL	345.000,00	79.350,00	424.350,00

A despesa irá integrar a Rubrica Orçamental 02.01.02.03 (outros) da Orgânica N14.03.

- *Deliberação n.º 244/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, MPT, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD.

- **Proposta n.º 490/CM/2014** - Autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do Concurso Público para a «Prestação de serviços de aluguer operacional de 2 a 3 veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão híbrida pelo período de 60 meses».

Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro.

Proposta n.º 490/2014

Assunto: Deliberação de Repartição de Encargos e Compromissos Plurianuais - Procedimento por Concurso Público para a «Prestação de serviços de aluguer operacional de 2 a 3 veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão híbrida pelo período de 60 meses» (Processo 15 686/CML/14).

Pelouro: Transportes - Vereador Duarte Cordeiro.
Serviço: DMAU/DRMM.

Considerando que:

1 - As viaturas afetas ao Executivo, n.ºs frota 1010, 1011, 1012, 1013, 1016, 1017, 1018 e 1020, têm uma idade entre 10 a 11 anos; uma elevada quilometragem (em média 240 000 km) e apresentam, em média, custos de manutenção superiores ao seu valor comercial;

2 - Sem perder de vista o objetivo de redução da Frota Municipal ligeira de passageiros, é imprescindível assegurar a manutenção da capacidade operacional dos Serviços Municipais num nível de exigência elevado;

3 - No artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos é estabelecido que nos contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação, no Caderno de Encargos, de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a 3 anos carece de fundamentação acrescida;

4 - Caso seja necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato a celebrar ou das condições da sua execução, o Caderno de Encargos pode prever um prazo de vigência superior a 3 anos - caso em que existe em dever agravado de fundamentação (cf. artigo 48.º), no sentido de justificar a necessidade da fixação de um prazo superior ao limite máximo permitido por regra;

5 - Nessa medida a opção aluguer operacional por 60 meses revela-se vantajosa, tanto do ponto de vista administrativo como económico, apresentando igualmente um bom leque de soluções do ponto de vista da gestão operacional das viaturas comparada com a opção de aquisição da propriedade e da opção aluguer operacional por período superior a 36 meses.

6 - A presente proposta cumpre com os princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, e 52/2011, de 13 de outubro, e alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente os princípios da economia, eficiência e eficácia, que devem caracterizar a assunção de compromissos e a realização de despesa;

7 - Indo ao encontro da Estratégia Energético-Ambiental para Lisboa, consignada no Pacto dos Autarcas, a composição da Frota Municipal tem apostado na sua redução e na substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por elétricos ou ambientalmente mais ecológicos. Aliás, já desde 2007 que tem sido dado cumprimento aos objetivos que só foram estabelecidos no Decreto-Lei n.º 140/2010, de 29 de dezembro;

8 - As limitações de autonomia dos veículos movidos, puramente, a energia elétrica não estão presentes nas viaturas híbridas, fator relevante uma vez que as viaturas afetas ao Executivo Municipal não efetuam apenas percursos em circuito urbano;

9 - As viaturas híbridas estão aptas a circular em todas as zonas da cidade, incluindo as Zonas de Emissões Reduzidas (ZER), em modo puramente elétrico;

10 - Por meu despacho apostado sobre a Informação n.º 198/ /DMAU/DRMM/DGF/14, foi autorizada a decisão de contratar, a escolha do Procedimento por Concurso Público, designados os elementos do Júri e aprovadas as peças processuais;

11 - A execução do contrato terá duração superior a três anos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *ff* e na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no âmbito do Concurso Público para a «Prestação de serviços de aluguer operacional de 2 a 3 veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão híbrida», no valor estimado da despesa no montante de 120 000 euros, para os seguintes anos económicos da seguinte forma:

A) Aluguer operacional de veículos - Plano de Atividades A2.P008.09 (41093), da RO 02.02.06 (locação de material de transporte):

Ano	Valor s/IVA (€)	IVA(€)	Valor c/IVA (€)
2015	21.000,00 €	4.830,00 €	25.830,00 €
2016	21.000,00 €	4.830,00 €	25.830,00 €
2017	21.000,00 €	4.830,00 €	25.830,00 €
2018	21.000,00 €	4.830,00 €	25.830,00 €
2019	21.000,00 €	4.830,00 €	25.830,00 €
Totais	105.000,00 €	24.150,00 €	129.150,00 €

B) Reparação e conservação dos veículos - RO 02.02.03:

Ano	Valor s/IVA (€)	IVA(€)	Valor c/IVA (€)
2015	3.000,00 €	690,00 €	3.690,00 €
2016	3.000,00 €	690,00 €	3.690,00 €
2017	3.000,00 €	690,00 €	3.690,00 €
2018	3.000,00 €	690,00 €	3.690,00 €
2019	3.000,00 €	690,00 €	3.690,00 €
Totais	15.000,00 €	3.450,00 €	18.450,00 €

- *Deliberação n.º 245/AML/2014:*

Aprovada por unanimidade.

- **Proposta n.º 508/CM/2014** - Autorizar a assunção de compromissos plurianuais no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família - Ano letivo 2014/2015.

Subscrita pela Vereadora Graça Fonseca.

Proposta n.º 508/2014

Assunto: Autorização prévia no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos), para a assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família - Ano letivo 2014/2015.
Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

É competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho, publicado no «Diário da República», n.º 134, 2.ª série, de 15 de julho, veio estabelecer as novas regras a observar na oferta das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), a partir do ano letivo 2013/2014;

As Atividades de Animação e de Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família, no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, se revestem de grande importância para o desenvolvimento das crianças e alunos, na aquisição de novas competências e promoção do seu sucesso escolar e constituem uma resposta fundamental às necessidades das famílias da cidade de Lisboa;

Para garantir o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico nos períodos que vão além da componente curricular e durante as atividades de interrupção letiva, e o acompanhamento das crianças do pré-escolar antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas, a Câmara Municipal de Lisboa celebrou Protocolos de Colaboração com diversas entidades para o ano letivo de 2013/2014;

A despesa para o ano letivo 2014/2015 resultante da implementação dos referidos programas tem um valor total previsto de 2 410 000 euros, sendo que 1 470 000 euros, respeitam ao valor a transferir para Juntas de Freguesia e 940 000 euros, respeitam ao montante a transferir para outras entidades (Associações de Pais e Associações sem fins lucrativos);

Do valor total previsto supra referido, 361 500 euros (1.ª tranche), constituem um encargo para o ano de 2014 e 2 048 500 euros (2.ª e 3.ª tranches), constituem um encargo para o ano de 2015;

A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

O caso em presença não está abrangido pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 104/AML/2013, de 16 de dezembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

a) Aprovar as Minutas dos Protocolos de Colaboração Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, nos termos propostos;

b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a repartição do encargo total de 2 410 000 euros, referente ao desenvolvimento Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família no ano letivo 2014/2015, conforme se indica:

- Ano 2014 - 361 500 euros;
- Ano 2015 - 2 048 500 euros.

Relativamente ao ano económico de 2014, a despesa no valor de 141 000 euros (Outras Entidades), tem cabimento na Orgânica 18.01, Rubrica Económica 04.07.01 da Ação do Plano C2.P005.02 e a despesa no valor de 220 500 euros (Juntas de Freguesia), tem cabimento na Orgânica 18.01, Rubrica Económica 04.05.01.01.03 da Ação do Plano C2.P005.02.

No que se refere ao ano económico de 2015, a despesa no valor de 799 000 euros (Outras Entidades), deverá ser considerada na Orgânica 18.01, Rubrica Económica 04.07.01 da Ação do Plano C2.P005.02 e a despesa no valor de 1 249 500 euros (Juntas de Freguesia), deverá ser considerada na Orgânica 18.01, Rubrica Económica 04.05.01.01.03 da Ação do Plano C2.P005.02.

- *Deliberação n.º 246/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, CDS-PP, MPT, PNPn e 6 Independentes; Contra - PSD e PAN; e Abstenção - PCP, BE e PEV.

- Proposta n.º 362/CM/2014 - Autorizar a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno sita na Azinhaga da Fonte Velha, Quinta dos Azulejos, Paço do Lumiar, a favor do Colégio Manuel Bernardes e o pagamento em prestações do preço devido pela cedência em direito de superfície, nos termos da proposta.

Subscrita Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 362/2014

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a constituição de um direito de superfície sobre a parcela de terreno sita na Azinhaga da Fonte Velha, Quinta dos Azulejos, Paço do Lumiar, a favor do Colégio Manuel Bernardes e admitir o pagamento em prestações do preço devido pela cedência em direito de superfície.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU / Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

a) O Município é o proprietário de uma parcela de terreno, sita na Azinhaga da Fonte Velha, sem número, omissa na matriz predial urbana, descrita na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3132 da freguesia do Lumiar (cf. Anexo I, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);

- b) Em 1981 foi autorizada a ocupação pelo Colégio Manuel Bernardes de parte do terreno municipal supra referido, parcela esta adjacente às instalações do Colégio, sitas nas Quintas dos Azulejos e de Santo António, destinada parte para exploração agrícola e o restante para campo de jogos dos alunos;
- c) Em maio de 2005, foi outorgada uma declaração de precariedade, na qual o Colégio Manuel Bernardes aceita a cedência a título precário do terreno municipal com a utilização exclusiva de campo de jogos, recreio e barracão (cf. Anexo II, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);
- d) O Colégio Manuel Bernardes, pessoa coletiva de utilidade pública, que presta um serviço relevante no âmbito educacional, no decurso da ocupação do terreno municipal, procedeu aí à construção de dois recintos polidesportivos e de um campo de futebol, sendo sua intenção a ampliação das suas instalações com a construção de um edifício coberto com um recinto desportivo multifuncional e respetivo equipamento de apoio, bem como de um recinto aberto polidesportivo, de utilização aberta aos residentes locais, com o apoio da Junta de Freguesia do Lumiar;
- e) A zona circundante ao Colégio Manuel Bernardes carece de espaços capazes de assegurar a oferta de instalações desportivas que sirvam a população residente, pelo que a reabilitação da zona com a reorganização dos campos de jogos existentes, com a formação de um polo desportivo a integrar um pavilhão gimnodesportivo polivalente, um campo de futebol de onze, um campo de ténis e respetivos equipamentos de apoio, constituirá uma mais-valia, quer para a população escolar, quer para a população residente;
- f) A parcela de terreno em questão se insere na classe de equipamentos existentes de acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor e que tem igual classificação na Carta Desportiva Municipal;
- g) Na sequência de acerto de extremas foi atribuída nova renda em função da área efetivamente ocupada, resultante do levantamento topográfico efetuado pela Divisão de Estudos e Valorização do Património Imobiliário constante da Planta n.º 05/065/04 (cf. Anexo III, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);
- h) Face à atualização decorrente da nova Tabela de Preços e Taxas Municipais aprovada pelo Município de Lisboa em 2011, a contrapartida correspondente a esta ocupação sofreu um aumento com base num regime transitório de progressão de alteração, pelo que, aliado à conjuntura económica em que se insere o País, o Colégio Manuel Bernardes deixou de dispor de condições financeiras para suportar o aumento correspondente da progressiva alteração da taxa de ocupação atribuída (cf. Anexo IV, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);
- i) É financeiramente viável para o Colégio Manuel Bernardes o cenário de cedência da parcela de terreno já ocupada em regime de direito de superfície, pelo prazo de 50 anos, desde que o pagamento do valor devido ao Município pela constituição de tal direito possa ser efetuado de modo faseado entre a data da celebração do respetivo contrato e dezembro de 2017;

- j) A avaliação efetuada, para o efeito, pelos Serviços Municipais, apurou o valor de 1 280 000 euros (um milhão duzentos e oitenta mil euros), pela constituição do direito de superfície sobre a parcela de terreno, pelo prazo de 50 anos (cf. Anexo V, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);
- k) Os termos e condições acordados para a constituição de tal direito de superfície estão em consonância com o modelo jurídico adotado pelo Município nos últimos anos para situações idênticas.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea ij) e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- 1 - A constituição de um direito de superfície a favor do Colégio Manuel Bernardes, pelo prazo de 50 anos, sobre a parcela de terreno a destacar do prédio urbano descrito no registo predial sob o n.º 3132 da freguesia do Lumiar, sita na Azinhaga da Fonte Velha, sem número, omissa na matriz predial urbana, com a área de 9736 m², identificada a cor azul na Planta n.º 14/014/DPSVP (cf. Anexo VI, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);
- 2 - O pagamento em prestações do valor devido pela cedência da parcela de terreno em regime de direito de superfície, do seguinte modo:

- Pagamento de 500 000 euros, no ato da celebração do respetivo contrato;
- Pagamento de 260 000 euros, até 2015/12/31;
- Pagamento de 260 000 euros, até 2016/12/31;
- Pagamento de 260 000 euros, até 2017/12/31.

CONFRONTAÇÕES:

- Norte: Igreja de Jesus Cristo dos Santos do Último Dia em Portugal;
- Nascente: CML;
- Sul: CML e Colégio Manuel Bernardes;
- Poente: Parcela de terreno sita na Azinhaga da Fonte Velha, Largo da Fonte Velha, 42 e serventia pela Azinhaga da Fonte Velha.

TERMOS E CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

A constituição do direito de superfície a favor do Colégio Manuel Bernardes objeto da presente proposta fica subordinada às seguintes condições:

A - Objeto:

- 1 - O direito de superfície constituído a favor do Colégio Manuel Bernardes incide sobre uma parcela de terreno a destacar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3132 da freguesia do Lumiar, omissa na matriz predial urbana, com a área de 9736 m², sita na Azinhaga da Fonte Velha, sem número, identificado a cor azul na Planta n.º 14/014/DPSVP.

- 2 - A parcela de terreno será entregue ao Colégio Manuel Bernardes no estado em que se encontra.

3 - O direito de superfície a constituir destina-se à ampliação das instalações do Colégio Manuel Bernardes, com a construção de um edifício coberto com recinto desportivo multifuncional e respetivo equipamento de apoio e de um recinto aberto polidesportivo, de utilização aberta ao público em geral.

B - Prazo de constituição e condições de prorrogação:

4 - O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, prorrogável por vontade do superficiário por sucessivos períodos de 25 anos, desde que o Município de Lisboa não necessite do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.

5 - Querendo o superficiário exercer a faculdade prevista na condição anterior, deverá comunicar ao Município a sua intenção até um ano antes do termo do prazo que estiver em curso.

6 - A oposição à prorrogação deve ser comunicada por escrito pelo Município ao superficiário no prazo de três meses a contar da data da receção da comunicação de prorrogação de prazo do direito de superfície.

7 - Operada a extinção do direito de superfície, por qualquer causa, o terreno com todas as construções, equipamentos instalados e benfeitorias, reverterá para o Município de Lisboa, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superficiária qualquer indemnização.

C - Pagamento:

8 - O Colégio Manuel Bernardes pagará ao Município, a título do direito de superfície ora aprovado, o montante de 500 000 euros, no ato da celebração do respetivo contrato, o montante de 260 000 euros, até 2015/12/31, o montante de 260 000 euros, até 2016/12/31 e o montante de 260 000 euros, até 2017/12/31.

9 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, em caso de mora no pagamento da contraprestação, o Município de Lisboa terá o direito de exigir o dobro do valor das contraprestações em dívida.

10 - O primeiro atraso no pagamento da contraprestação por parte da superficiária não está sujeito a qualquer penalização, se vier a ser efetuado até ao final do 3.º dia seguinte à data limite de pagamento, ficando, todavia, a superficiária sujeita a uma penalização de 1% sobre o valor da contraprestação, caso proceda ao pagamento da renda entre o 4.º e o 30.º dia após a data limite de pagamento.

D - Encargos do superficiário:

11 - No âmbito geral, o Colégio Manuel Bernardes obriga-se a:

- a) Requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças necessários ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da constituição do direito de superfície;

- b) Suportar integralmente os custos e encargos com a intervenção urbanística necessária à ampliação das instalações;
- c) Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento dos seus equipamentos e serviços a implementar na parcela de terreno objeto do direito de superfície, nomeadamente, os relacionados com o consumo de eletricidade, água, gás e telecomunicações, bem como com limpeza ou quaisquer equipamentos de segurança;
- d) Realizar, a expensas suas, mas sempre sob autorização prévia e expressa do Município de Lisboa, quaisquer obras de conservação ou beneficiação que se revelem necessárias no decurso da vigência do direito de superfície;
- e) Manter todas as edificações que utilize em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar todas as reparações necessárias e suportar os respetivos custos;
- f) Manter a vigilância que considere necessária nas instalações do edifício;
- g) Avisar imediatamente o Município de Lisboa sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ou ameaça relativamente ao bem ou que terceiros se arrogam de direitos sobre a parcela de terreno municipal objeto do direito de superfície ou sobre as construções ou equipamentos nelas erigidos;
- h) Permitir ao Município proceder à fiscalização periódica do bem para verificação das condições das respetivas instalações e do respetivo funcionamento;
- i) Contratar e manter seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do bem por causas naturais ou ação humana.

12 - No âmbito da intervenção escolar e social:

- a) Constituem obrigações do superficiário, no âmbito da intervenção escolar e social, garantir uma integração do Colégio com o meio envolvente, designadamente através de apoio e participação da população local nas suas atividades, bem como pela preferência na admissão de alunos residentes na área;
- b) O superficiário fica obrigado a acolher um número máximo de três alunos em cada ano letivo não ultrapassando na globalidade do decurso dos anos letivos o número limite de doze alunos, no âmbito do seu programa de bolsas destinadas a famílias carenciadas da zona, para frequência nos diversos níveis de escolaridade, compreendidos entre o ensino pré-escolar e o ensino secundário, assegurando a sua continuidade desde a entrada até à saída, bem como a prestar todo o apoio que se verifique necessário;
- c) A escolha dos alunos referidos na alínea supra será efetuada com base num critério previamente definido pela Junta de Freguesia do Lumiar, Paróquia do Lumiar e o Colégio Manuel Bernardes, com o apoio do Município, sempre que tal se verifique necessário;
- d) O Superfícieário fica obrigado a ceder gratuitamente ao Município ou à Junta de Freguesia do Lumiar as suas instalações desportivas, desde que estas não sejam objeto de utilização por parte do Colégio, nos dias úteis no

período compreendido entre as 19 horas e as 22 horas, e aos fins de semana e feriados para atividades e eventos de cariz desportivo em períodos a acordar previamente com o Colégio Manuel Bernardes;

- e) Os utilizadores das instalações desportivas ficam obrigados a zelar pela prática correta desportiva e ficam responsáveis pela boa utilização no decurso do usufruto do equipamento disponibilizado, assumindo os encargos decorrentes em caso de danos, ressarcindo dos mesmos o Colégio Manuel Bernardes.

E - Transmissão ou oneração do direito de superfície:

13 - O direito de superfície é constituído *intuitu personae* ao Colégio Manuel Bernardes, não podendo ser alienado sem autorização expressa por escrito do Município de Lisboa, que, nos termos do estabelecido no artigo 1535.º do CC, gozará do direito de preferência, em primeiro grau, na alienação de tal direito, por qualquer causa.

14 - Para efeitos do número anterior, fica desde já estabelecido que o valor da alienação não poderá ser superior ao valor calculado para o direito de superfície, atualizado pelo coeficiente de desvalorização da moeda.

15 - O superficiário não poderá onerar o direito de superfície sem a prévia aprovação pela Câmara.

16 - Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o superficiário formular o respetivo pedido por escrito ao Vereador com o Pelouro do património.

F - Extinção do direito de superfície:

17 - O direito de superfície extinguir-se-á por decurso do respetivo prazo, ou pela verificação das seguintes situações, com a consequente desocupação imediata do terreno municipal e dos respetivos equipamentos aí construídos e instalados:

- a) A utilização da parcela de terreno para fins diversos do objeto da cedência;
- b) O incumprimento, pelo superficiário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato de constituição do direito de superfície.

18 - Extinto o direito de superfície, por qualquer motivo, o superficiário obriga-se a entregar ao Município de Lisboa, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da ocorrência do facto que determinou a extinção de tal direito, a parcela de terreno, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem que seja devido à superfícieária qualquer indemnização.

19 - A extinção do direito de superfície importará também a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia que eventualmente tenham sido constituídos pelo superficiário em benefício de terceiro, ainda que com autorização do Município.

20 - Verificada qualquer uma das causas de extinção do direito de superfície, fica o superficiário obrigado a comparecer na outorga do contrato que para o efeito tenha de ser celebrado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que para o efeito lhe seja dirigida comunicação escrita pelo Município de Lisboa, sendo que se o não fizer fica desde já expressamente reconhecido o direito à execução específica, nos termos do disposto no artigo 830.º do Código Civil.

G - *Compromisso arbitral:*

21 - A resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer das cláusulas anteriores, fica sujeito a um Tribunal Arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro.

22 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído *ad hoc* da seguinte forma:

- a) Cada Parte nomeará um Árbitro e estes dois Árbitros acordarão sobre a nomeação de um terceiro Árbitro, que presidirá;
- b) Os Árbitros serão nomeados no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que uma das Partes tenha notificado a outra da sua intenção de submeter o diferendo a um Tribunal Arbitral;
- c) O Presidente será nomeado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da nomeação dos restantes Árbitros;
- d) Na ausência de acordo quanto à nomeação do Presidente, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente do Tribunal da Relação que proceda à respetiva nomeação;
- e) O Tribunal Arbitral determinará as suas regras de procedimento;
- f) O Tribunal Arbitral decide por maioria de votos e a sua decisão será definitiva e vinculativa;
- g) Cada Parte suportará os custos com o seu próprio Árbitro e da sua representação no processo arbitral. Os custos relativos ao Presidente, bem como os demais custos, serão suportados em partes iguais por ambas as Partes.

ANEXOS:

- I - Certidão do Registo Predial;
- II - Declaração de Precariedade;
- III - Levantamento Topográfico;
- IV - Ficha de Ocupação;
- V - Relatório de avaliação;
- VI - Planta n.º 14/014/DPSVP.

(Processo n.º 11 992/CML/14.)

Justificação do valor proposto

1 - Critério para a determinação do Direito de Superfície:

O valor do Direito de Superfície foi determinado com recurso à fórmula definida pela Proposta n.º 96/92, aprovada em 1992/03/18:

$$VS = VM \times b \times n / 100$$

Em que:

- VS - Valor do direito de superfície;
VM - Valor de mercado;
n - Prazo do direito de superfície (50 anos);
b - Bonificação (b = 1).

2 - Áreas da parcela de terreno:

O prédio apresenta uma área total de terreno de 9736 m², de acordo com o levantamento elaborado pelo Município em 2005.

Pressupostos constantes do relatório de avaliação com base no RPDM:

Área do terreno inserido em Espaços de Uso Especial de Equipamentos (espaços consolidados): 8611 m².

Área mínima permeável: 0,30 x 8611 m² = 2583 m².

Área máxima de implantação: 6028 m².

Área máxima de construção habitacional: 8611 m² x 0,20 x 1,50 = 2583 m².

Área máxima de implantação (imóveis com 3 pisos): 861 m².

Área máxima de construção (imóvel com 1 piso): 5167 m².

Área máxima de implantação de construção para equipamento: 5167 m².

Área máxima de construção total - 7750 m².

Área do terreno inserido em Espaços Verde de Recreio e Produção (espaços a consolidar): 1125 m² - Área de terreno sem capacidade construtiva.

3 - Critérios para a determinação do Valor de Mercado:

A estimativa do Valor de Mercado da parcela de terreno foi calculada com recurso ao CIMI, com a majoração do valor calculado em 20% para o aproximar aos valores de mercado, pela utilização da seguinte fórmula:

$$VM = Vc \times [(Abc - Ab + Ab \times 0,3) \times \% ai \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005] \times Ca \times Cl \times Cq$$

Em que:

VM - É o valor de mercado;

Vc - É o valor base dos prédios edificados (artigo 39.º do CIMI);

Abc - É a área bruta de construção, integrada da área bruta dependente, prevista ou autorizada para a parcela de terreno (artigo 40.º do CIMI);

Ab - É a área bruta dependente (artigo 40.º do CIMI);

%ai - É a percentagem da área de implantação, variando entre 15% a 45% do valor as edificações previstas ou autorizadas (artigo 42.º do CIMI);

Caj - É o coeficiente de ajustamento de áreas (artigo 40.º-A do CIMI);

Ac - É a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação (artigo 40.º do CIMI);

Ad - É a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação (artigo 40.º do CIMI);

Ca - É o coeficiente de afetação (artigo 41.º do CIMI);

Cl - É o coeficiente de localização (artigo 42.º do CIMI);

Cq - É o coeficiente de qualidade e conforto (artigo 43.º do CIMI).

4 - Determinação do Valor de Mercado:

O Valor de Mercado da parcela de terreno foi calculado com a assunção das áreas dispostas no ponto 2, em função dos seguintes coeficientes:

$Cq = 1,00$ (coeficiente de qualidade e conforto de terrenos para serviços);

$Ca = 1,0$ e $1,10$ (coeficientes de afetação de habitação e de serviços, respetivamente);

$Cl = 1,60$ e $1,40$ (coeficientes de localização para habitação e para serviços, respetivamente).

Resultou deste modo, tal como disposto no Relatório de avaliação respetivo:

- Valor de Mercado da parcela de terreno: 2 567 000 euros (2 139 435,7 euros x 1,20), correspondente ao Valor unitário de 331 euros/m² de construção ou 264 euros/m² terreno.

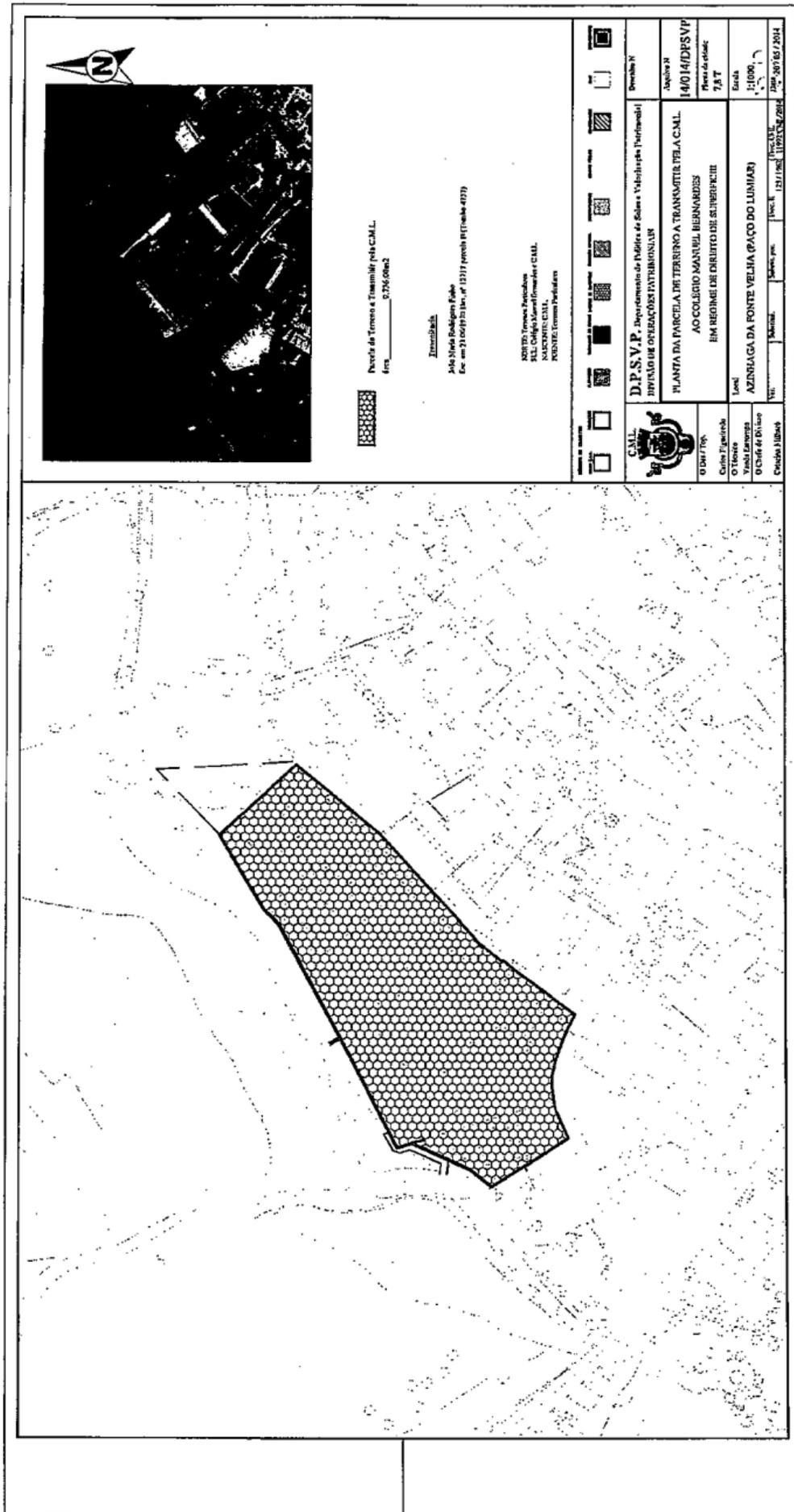
5 - Determinação do Valor do Direito de Superfície:

Aplicando a fórmula referida no ponto 1 e considerando um prazo de 50 anos a contar da presente data para a cedência do direito de superfície e a inexistência de bonificação tem-se:

$$VS = VM \times b \times n / 100$$

Considerando um prazo de 50 anos para a cedência do direito de superfície sem qualquer bonificação tem-se:

$$VS = 2\,567\,000 \text{ euros} \times 1,00 \times 50 / 100 = \mathbf{1\,283\,500 \text{ euros.}}$$



- *Deliberação n.º 247/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, PEV, MPT, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD e CDS-PP.

- Proposta n.º 358/CM/2014 - Afetação ao domínio público municipal de quatro parcelas de terreno sitas na Vila Correia, ao Bom Sucesso, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 358/2014

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal de quatro parcelas de terreno com as áreas de 166 m², 120 m², 149 m² e de 312 m², sitas na Vila Correia, ao Bom Sucesso, freguesia de Belém.

Pelouros: Vereador Manuel Salgado - Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.

Serviço: DMPRGU / DPSVP - Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

- a) O Município é proprietário de quatro prédios, adquiridos para via pública e por se encontrarem abrangidos pelo projeto de urbanização da Encosta da Ajuda, sitos na Vila Correia, ao Bom Sucesso (antigos n.ºs 7 a 10, 11 a 14, 15 a 18 e 18-A a 26), na atual freguesia de Belém, com as áreas de 166 m², 120 m², 149 m² e de 312 m²;
- b) Ainda que o edificado há muito tenha sido demolido, e as parcelas de terreno resultantes integradas no domínio público, esse facto não se encontra refletido no registo predial, onde os prédios ainda pertencem ao domínio privado municipal;
- c) Se tem vindo a desenvolver uma regularização exaustiva do cadastro e registo do património imobiliário municipal;
- d) Se torna, por isso, necessário proceder à afetação ao domínio público municipal das quatro parcelas de terreno, descritas, em sede de registo predial, na freguesia de Santa Maria de Belém sob os n.ºs 2641, 2642, 2647 e 2648 (cf. Anexos I a IV, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos).

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal:

- A afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno sitas na Vila Correia, freguesia de Belém, com as áreas de 166 m², 120 m², 149 m² e de 312 m², descritas, em sede de registo predial, na freguesia de Santa Maria de Belém sob os n.ºs 2641, 2642, 2647 e 2648, respetivamente, identificadas com os n.ºs 1, 2, 3 e 4, a cor cinza na Planta n.º 14/036/DPSVP (cf. Anexo V, que se junta e se dá por integralmente reproduzido).

CONFRONTAÇÕES:

Parcela 1:

- Norte, sul e nascente - Domínio Público;
- Poente - Rua Vila Correia.

Parcela 2:

- Norte, sul e nascente - Domínio Público;
- Poente - Rua Vila Correia.

Parcela 3:

- Norte, sul e nascente - Domínio Público;
- Poente - Rua Vila Correia.

Parcela 4:

- Norte e poente - CML (Viveiros Municipais da Vila Correia);
- Sul - Domínio Público;
- Nascente - Rua Vila Correia.

ANEXOS

- 1 - Certidão do Registo Predial n.º 2641 da freguesia de Santa Maria de Belém;
- 2 - Certidão do Registo Predial n.º 2642 da freguesia de Santa Maria de Belém;
- 3 - Certidão do Registo Predial n.º 2647 da freguesia de Santa Maria de Belém;
- 4 - Certidão do Registo Predial n.º 2648 da freguesia de Santa Maria de Belém;
- 5 - Planta n.º 14/036/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

(Processo n.º 14 696/CML/14.)

- *Deliberação n.º 248/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, PAN, PNPV e 6 Independentes; e Abstenção - PSD e PEV.

- **Proposta n.º 419/CM/2014** - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de duas parcelas de terreno na Rua da Campolide.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 419/2014

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de duas parcelas de terreno com as áreas de 33 m² e de 30 m², sitas na Rua da Campolide.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU/Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

- a) A Escola Básica n.º 23, Querubim Lapa, sita na Rua de Campolide, tornejando para a Travessa Estêvão Pinto, está implantada sobre dois pequenos troços de domínio público com as áreas de 33 m² e de 30 m²;
- b) Se torna necessário proceder à respetiva regularização registral e matricial, não só para regularização do cadastro municipal, mas também para possibilitar a viabilização da certificação do edifício, nos termos previstos no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização, tal como tem vindo a ser solicitado pela Divisão de Gestão do Apoio Escolar;
- c) Tal regularização exige a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município das duas parcelas de terreno com as áreas de 33 m² e de 30 m², sitas na Rua de Campolide, não resultando do facto qualquer prejuízo para a circulação local.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal das parcelas de terreno com as áreas de 33 m² e de 30 m², sitas na Rua de Campolide, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, em sede de registo predial, identificadas com os n.ºs 1 e 2, a cor rosa na Planta n.º 14/097/DPSVP (cf. Anexo I, que se junta e se dá por integralmente reproduzido) e às quais se atribuem, respetivamente, para efeitos meramente registrais, os valores de 165 euros (cento e sessenta e cinco euros) e de 150 euros (cento e cinquenta euros), resultantes de um valor simbólico de 5 euros/m² de terreno.

CONFRONTAÇÕES:

Parcela 1:

- Norte, sul e nascente: CML;
- Poente: Rua de Campolide.

Parcela 2:

- Norte, sul e nascente: CML;
- Poente: Rua de Campolide.

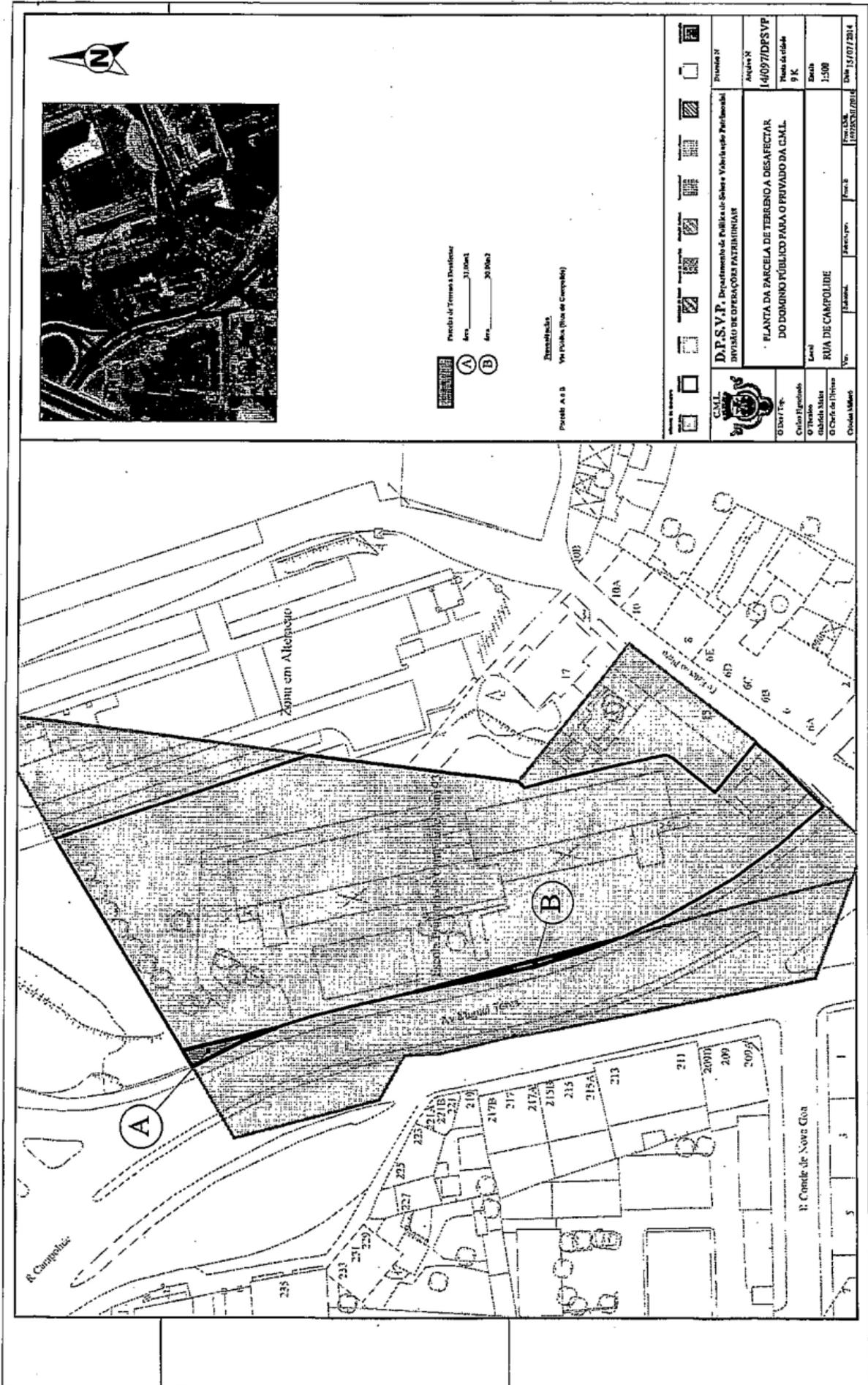
ANEXO

6 - Planta n.º 14/097/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

(Processo n.º 16 975/CML/14.)

Justificação do valor

Estando em causa a desafetação de duas parcelas de terreno para efeitos de regularização patrimonial, atribui-se o valor unitário de 5 euros/m², valor tacitamente aceite apenas para efeitos registrais, resultando deste modo os valores de 165 euros (cento e sessenta e cinco euros) e de 150 euros (cento e cinquenta euros), respetivamente, para as parcelas com 33 m² e 30 m².



- *Deliberação n.º 249/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD e PEV.

- **Proposta n.º 420/CM/2014** - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno na Praça Nuno Gonçalves.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 420/2014

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno com a área de 6,40 m², sita à Praça Nuno Gonçalves.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU/Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

- a) A Escola Básica n.º 44, Mestre Arnaldo Louro de Almeida, sita na Praça Nuno Gonçalves, está implantada sobre uma pequena parte de leito de via pública;
- b) Se torna necessário proceder à respetiva regularização registral e matricial, não só para regularização do cadastro municipal mas também para possibilitar a viabilização da certificação do edifício, nos termos previstos no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização, tal como tem vindo a ser solicitado pela Divisão de Gestão do Apoio Escolar;
- c) Tal regularização exige a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da parcela de terreno com a área de 6,40 m², sita na Praça Nuno Gonçalves, não resultando do facto qualquer prejuízo para a circulação local.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 6,40 m², sita à Praça Nuno Gonçalves, freguesia do Campo Grande, em sede de registo predial, identificada a cor rosa na Planta n.º 14/098/DPSVP (cf. Anexo I, que se junta e se dá por integralmente reproduzido) e à qual se atribui, para efeitos meramente registrais, o valor de 32 euros (trinta e dois euros), resultante de um valor simbólico de 5 euros/m² de terreno.

CONFRONTAÇÕES:

- Norte: CML;
- Sul: CML;
- Nascente: CML;
- Poente: Praça Nuno Gonçalves.

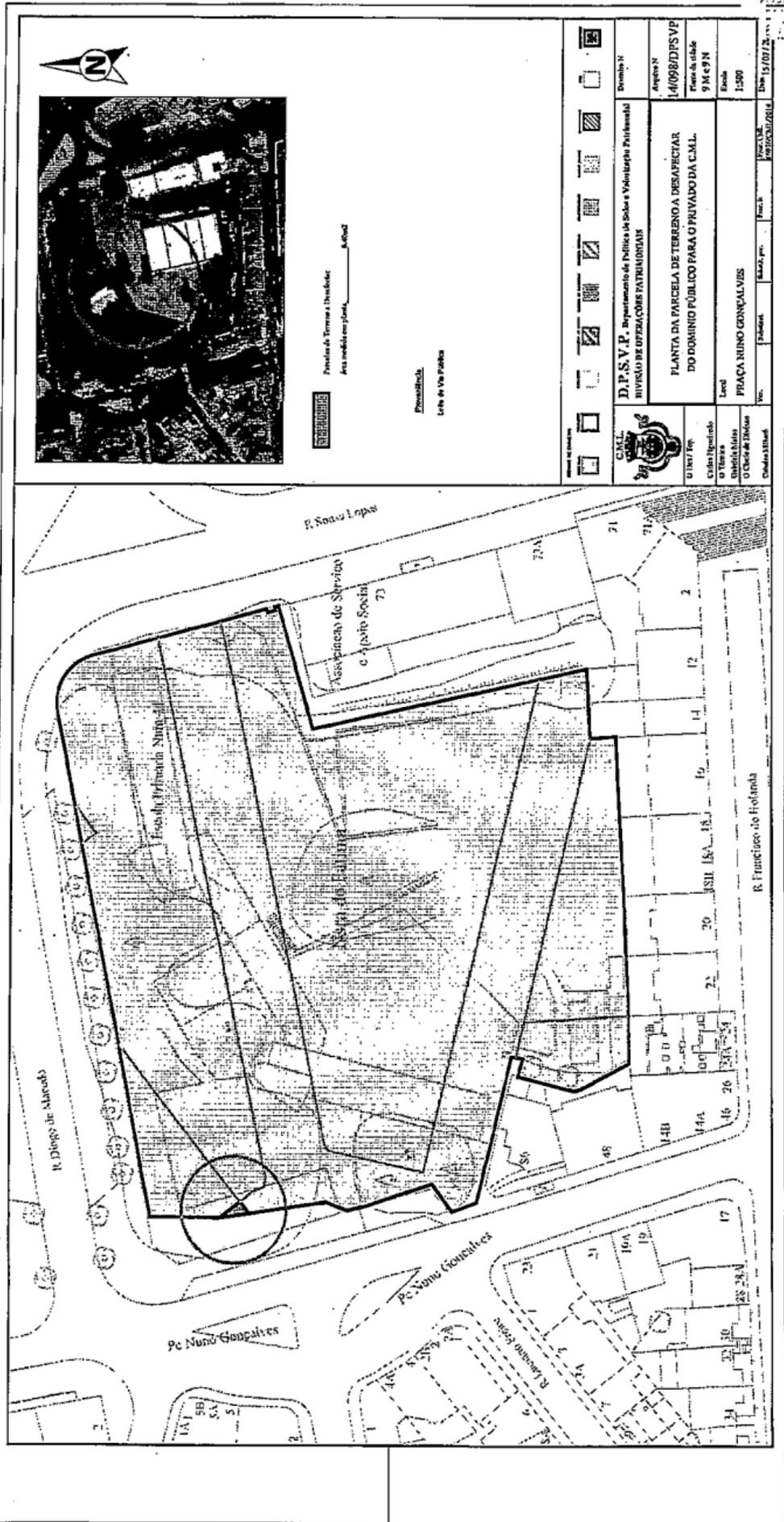
ANEXO

7 - Planta n.º 14/098/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

(Processo n.º 16 976/CML/14.)

Justificação do valor

Estando em causa a desafetação de uma parcela de terreno para efeitos de regularização patrimonial, atribui-se o valor unitário de 5 euros/m², valor tacitamente aceite apenas para efeitos registrais, resultando deste modo o valor de 32 euros, para a parcela de terreno em questão com a área de 6,40 m².



Propriedade Terreno e Distribuição
Área medida em planície: 4.600m²

Propriedade
Lote de Via Pública

		D.P.S.V.P. - Departamento de Política de Solos e Vizinhanças Urbanas DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS	
U.T. 100/100 U.T. 100/100 U.T. 100/100		Dimensão N. Área N. 14/098/DPSPV Área de lote 9 M e 9 N Escala 1:500	
C.M.L. U.T. 100/100 U.T. 100/100 U.T. 100/100		PLANTA DA PARCELA DE TERRENO A DESPACTAR DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O PRIVADO DA C.M.L.	
Local PRAÇA NUNO GONÇALVES		No. 15/07/2	

- *Deliberação n.º 250/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, MPT, PAN, PNPJ e 6 Independentes; e Abstenção - PSD e PEV.

- **Proposta n.º 421/CM/2014** - Desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de prédio na Rua Nova do Almada, 45-A, e de prédio na Avenida Infante Santo, 62.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 421/2014

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, do prédio com a área de 35 m², sito na Rua Nova do Almada, 45-A, e do prédio com a área de 32,85 m², sito na Avenida Infante Santo, 62.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU/Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

Por aproveitamento do desnível existente entre a rampa de acesso ao Largo da Boa-Hora e a Rua Nova do Almada, foi edificado um prédio destinado a comércio, com a área de 35 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 2485 (cf. Anexo I, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);

De igual modo foi aproveitado o vão da escadaria de acesso à Avenida Infante Santo que tem o n.º 62, no qual foi edificado um espaço destinado a comércio, com a área de 32,85 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Estrela, sob o artigo 2816 (cf. Anexo II, que se junta e se dá por integralmente reproduzido);

Por se encontrarem edificados sobre parcelas do domínio público municipal, se torna necessário, para viabilizar a sua regularização registral, desafetá-las do domínio público e passá-las para o domínio privado do Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *q)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal das referidas parcelas com as áreas de 35 m² e de 32,85 m², sitas, respetivamente, em sede de registo predial, nas freguesias dos Mártires e da Lapa, identificadas a cor rosa nas Plantas n.º 14/099/DPSVP e n.º 14/100/DPSVP (cf. Anexos III e IV, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos) e aos quais se atribui, para efeitos meramente registrais, o valor de 175 euros (cento e setenta e cinco euros) e de 164,25 euros (cento e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), resultante de um valor simbólico de 5 euros/m² de terreno.

CONFRONTAÇÕES:

Prédio sito na Rua Nova do Almada, 45-A:

- Norte, sul e poente: CML;
- Nascente: Rua Nova do Almada.

Prédio sito da Avenida Infante Santo, 62:

- Norte: Avenida Infante Santo;
- Sul e nascente: CML;
- Poente - Avenida Infante Santo.

ANEXOS

- 8 - Caderneta predial urbana;
- 9 - Caderneta predial urbana;
- 10 - Planta n.º 14/099/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial;
- 11 - Planta n.º 14/100/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

(Processo n.º 16 977/CML/14.)

Justificação do valor

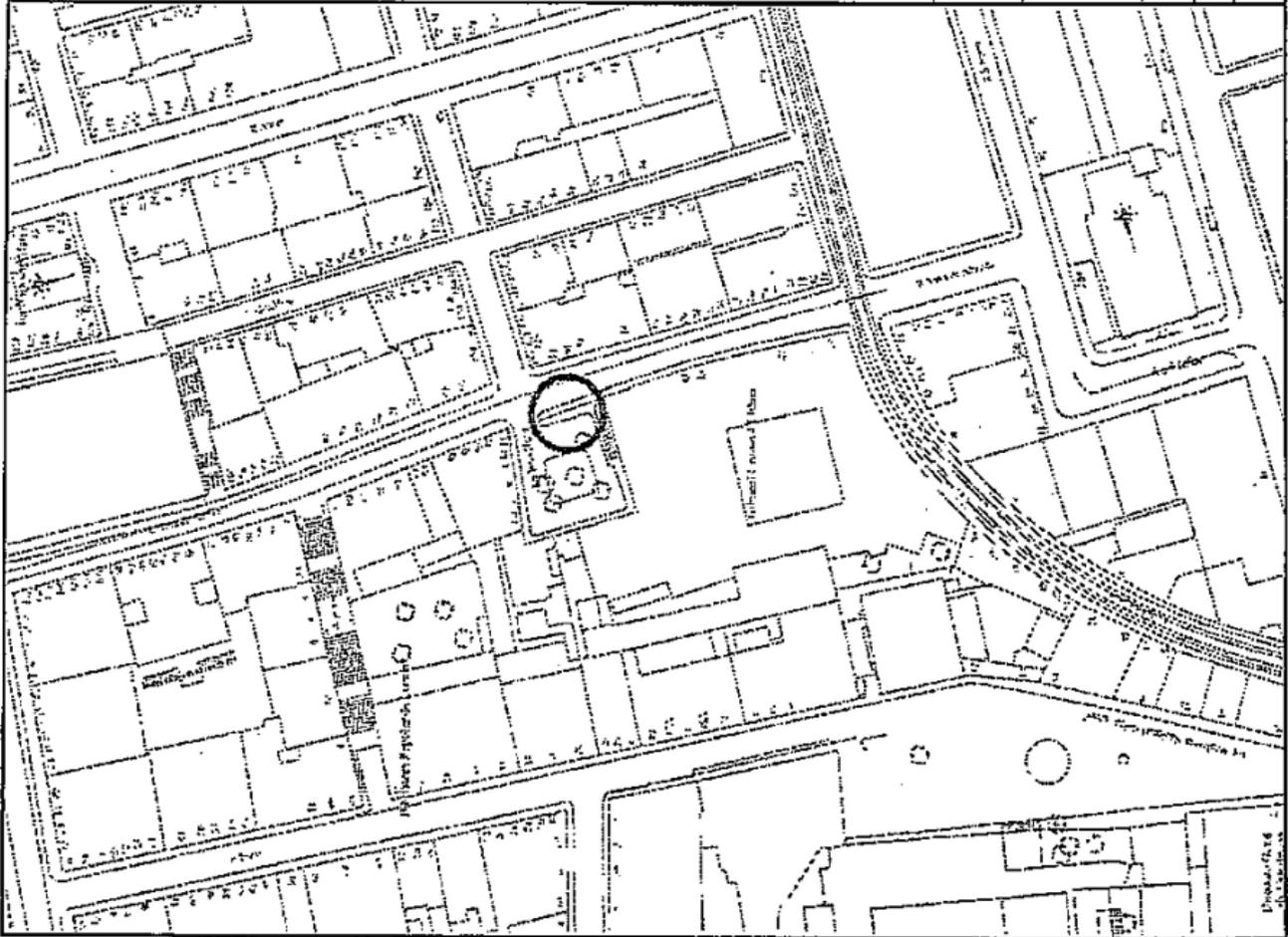
Estando em causa a desafetação de duas parcelas de terreno, para efeitos de regularização patrimonial, atribui-se o valor unitário de 5 euros/m², valor tacitamente aceite apenas para efeitos matriciais, resultando deste modo o valor de 175 euros (cento e setenta e cinco euros), para a parcela de terreno com a área de 35 m² e de 164,25 euros (cento e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), para a parcela de terreno com a área de 32,85 m².



Localização do Prédio a Desaparecer
Área: 31,00m²

Intervenção:
Linha de Via Pública (Largura da Rua Livre)



 C.M.L. Câmara Municipal de Lisboa O Chefes de Serviço O Chefe de Divisão O Chefe de Divisão Câmara Municipal	D.P.S.V.P. - Departamento de Serviços de Urbanismo e Viária BIENIUM DE OPERAÇÕES PATRIARCAIS	Direcção N. Arquivo N. Ficheiro de obra Escala Data
	PLANTA DA LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO A DESAPARECER DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O PRIVADO DA C.M.L.	14/099/DPSVP 11 E 11 F 1:1000 15/07/2014
O local Rua Nova do Almada e Largo da Boa Hora	Vm. Substit. por. Proc. nº 1097253M/2014	Data 15/07/2014

- *Deliberação n.º 251/AML/2014:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, BE, CDS-PP, PEV, MPT, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Abstenção - PSD.

- **Proposta n.º 422/CM/2014** - Afetação ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno, uma na Rua de S. Tomé e a outra na Rua de Santana, à Lapa.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 422/2014

Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno com a área de 310 m², sita na Rua de S. Tomé e a outra com a área de 168 m², sita na Rua de Santana, à Lapa.

Pelouro: Vereador Manuel Salgado.

Serviço: Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

O Município adquiriu o prédio sito na Rua de S. Tomé, 41 a 53, com a área de 310 m², por estar abrangido pelo arranjo do Bairro de Alfama, e o prédio sito na Rua de Santana, à Lapa, 168 a 172, com a área de 168 m², por estar abrangido pela conclusão da Avenida Tenente Valadim (atual Avenida Infante Santo);

Decorrente desse destino, foi demolido o edificado de ambos os prédios e integradas as parcelas de terreno resultantes no domínio público municipal, não estando, no entanto, esse facto refletido no registo predial onde as mesmas ainda se encontram no domínio privado;

Se tem vindo a desenvolver uma regularização exaustiva do cadastro e registo do património imobiliário municipal;

Se torna, por isso, necessário proceder à afetação ao domínio público municipal das parcelas de terreno descritas, em sede de registo predial, sob o n.º 370 da freguesia de S. Vicente de Fora, e sob o n.º 1081 da freguesia da Lapa, respetivamente (cf. Anexos I e II, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos).

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal:

- A afetação ao domínio público municipal das referidas parcelas de terreno, com as áreas de 310 m² e de 168 m², descritas, respetivamente, no registo predial, sob o n.º 370 da freguesia de S. Vicente de Fora, e sob o n.º 1081 da freguesia da Lapa, identificadas a cor cinza nas Plantas n.º 14/101/DPSVP e n.º 14/102/DPSVP (cf. Anexos III e IV, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos).

CONFRONTAÇÕES:

Parcela sita na Rua de S. Tomé:

- Norte: CML;
- Sul: CML;
- Nascente: CML;
- Poente: Rua de S. Tomé.

Parcela sita na Rua de Santana, à Lapa:

- Norte: Prédios n.ºs 349 e 351 da Avenida Infante Santo;
- Sul: Avenida Infante Santo (antiga Rua de Santana, à Lapa);
- Nascente: Avenida Infante Santo (antiga Rua de Santana, à Lapa);
- Poente - Prédios n.ºs 349 e 351 da Avenida Infante Santo.

ANEXOS

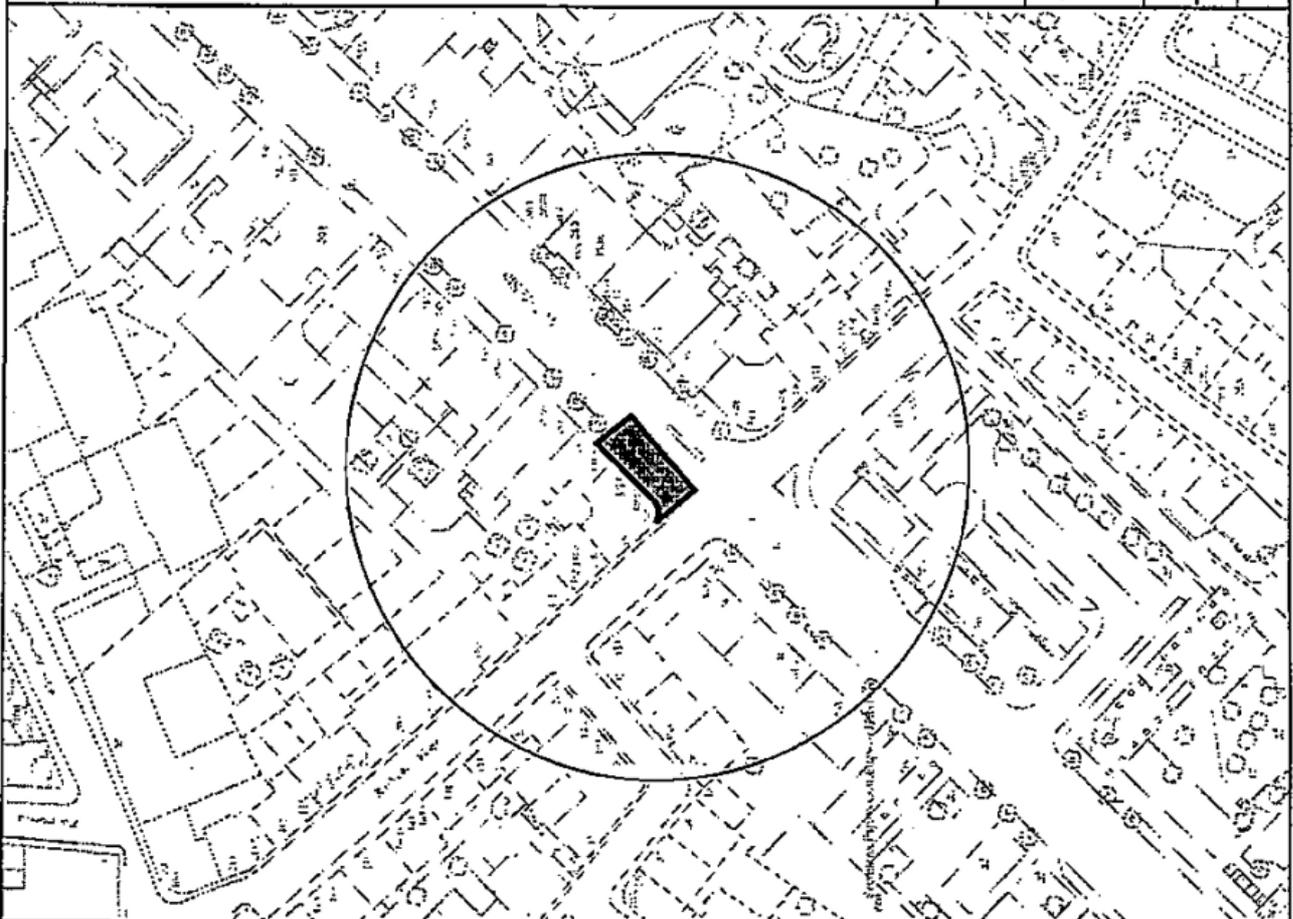
- 12 - Certidão predial do prédio n.º 370;
- 13 - Certidão predial do prédio n.º 1081;
- 14 - Planta n.º 14/101/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial;
- 15 - Planta n.º 14/102/DPSVP do Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

(Processo n.º 16 978/CML/14.)



Parcela de Terreno a Affectar ao Domínio Público Municipal
Área: 154,00m²

	<p>D.P.L. DEPARTAMENTO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO</p> <p style="text-align: center;">PLANTA DA PARCELA DE TERRENO A AFFECTAR AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL</p> <p>Local: AVENIDA INFRANTE SANTO RUA SANTANAÀ LARA</p>	<p>Documento Nº</p> <p>Assento Nº</p> <p>Processo nº</p> <p>Escala</p> <p>Data</p>
		<p>14/102/DPSVP</p> <p>8 F e 9 F</p> <p>1:1000</p> <p>15/07/2014</p>
	<p>O Dir. / Top.</p> <p>Carlos Filipeiro</p> <p>O Técnico</p> <p>Gonçalo Marques</p> <p>O Chefe de Serviço</p> <p>Colunha M. Duarte</p>	<p>Ver.</p> <p>Assent.</p> <p>Matr. nº</p> <p>Proc. nº</p> <p>Proc. nº</p> <p>14/102/DPSVP/2014</p>



- Deliberação n.º 252/AML/2014:

Aprovada por unanimidade.

- **Proposta n.º 407/CM/2014** - Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal.

Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado.

Proposta n.º 407/2014

Assunto: Aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal.

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público - Vereador Manuel Salgado.

Serviço: DMPRGU/DPRU.

Considerando que:

Através da Deliberação n.º 243/CM/2014, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião pública de 28 de maio de 2014, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal do Município de Lisboa, para efeitos de apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo;

O Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI) foi submetido a consulta pública entre 30 de maio e 14 de julho de 2014, para recolha de sugestões;

Durante este período de apreciação pública, realizaram-se várias reuniões plenárias com proprietários e Comissões de Administração Conjunta das AUGI, para apresentação das alterações previstas ao Regulamento e prestação de esclarecimentos sobre o mesmo;

Essas reuniões, que tiveram lugar em diferentes locais com vista a alcançar uma maior proximidade com os bairros envolvidos, contaram com a presença de diversos intervenientes:

- No dia 29 de maio de 2014, na 3.ª reunião da Comissão Alargada do Gabinete de Apoio aos Bairros de Intervenção Prioritária em Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, que se realiza anualmente, com a presença de representantes de todas Comissões de Administração Conjunta das AUGI, bem como dos Vereadores dos Pelouros do Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público, da Habitação e Desenvolvimento Social, dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Carnide, Lumiar e Santa Clara, representantes de vários serviços da Câmara e ainda dos proprietários, representantes e interessados de todas as áreas envolvidas;

- No dia 28 de maio de 2014, com os proprietários e moradores da AUGI da Rua Particular à Azinhaga dos Lameiros, nas instalações da Junta de Freguesia de Carnide;

- No dia 7 de junho de 2014, com os moradores da AUGI da Quinta da Assunção, nas instalações da Junta de freguesia da Charneca.

Concluído o período de apreciação pública da Alteração ao Projeto de Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das AUGI, foi efetuada a devida ponderação, com introdução de alterações ao texto inicial da proposta de Alteração ao Regulamento, conforme Relatório de Apuramento e Ponderação dos Resultados da Discussão Pública e respetiva Ficha de Ponderação, que se juntam em anexo à presente proposta;

Para além dos constrangimentos de ordem processual já constatados e que motivaram, na presente proposta, o alargamento dos prazos inicialmente concedidos para os procedimentos de legalização das construções em AUGI, as alterações decorrentes da ponderação efetuada, no âmbito do período de consulta pública deste projeto de regulamento, estão associadas a razões de natureza económico-financeira relacionadas com o pagamento das respetivas taxas urbanísticas e o valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência;

Estes fundamentos determinam alterações ao presente projeto, sem necessidade de nova apreciação pública, na medida em que as mesmas não restringem os direitos dos interessados, nem colocam em causa o desiderato deste regulamento municipal que consiste na reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas nas AUGI do Município de Lisboa;

O Regime Jurídico das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, consubstancia um regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI, tal como vem estabelecido logo no artigo 1.º dos referidos diplomas (Lei das AUGI).

Assim, tenho a honra de propor ao Plenário da Câmara Municipal de Lisboa que delibere aprovar a proposta de «Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal no Município de Lisboa», em anexo à presente proposta, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 49.º do Regime Jurídico das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, e ainda dos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Preâmbulo/Nota Justificativa

O Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 66/AM/2013, na sua reunião de 18 de Junho de 2013, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013.

Este Regulamento Municipal prevê, como mecanismo de incentivo às legalizações das construções existentes em AUGI, a redução das taxas urbanísticas em função do prazo de apresentação dos respetivos pedidos de legalização, sendo concedida uma maior redução quanto mais célere se concretizar a apresentação desses pedidos.

No âmbito de reunião pública descentralizada da Câmara Municipal, foram apresentados alguns constrangimentos, decorrentes de atrasos na recolha da documentação necessária à instrução dos procedimentos de legalização das construções.

Esta situação, que maioritariamente está relacionada com a obtenção das competentes certidões da Conservatória do Registo Predial, coloca em causa os benefícios resultantes da redução das taxas, na medida em que os mesmos dependem do prazo de apresentação dos respetivos pedidos de legalização.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento em causa, a legalização das construções existentes nas AUGI delimitadas no município de Lisboa beneficia de uma redução de 75%, 50% ou 25% relativamente aos valores das taxas apuradas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de 1 ano, 2 anos ou 3 anos, respetivamente.

O alargamento de 1 ano nos prazos inicialmente concedidos, ou seja, de 1 ano para 2 anos, quanto à redução de 75% dos valores das respetivas taxas, de 2 anos para 3 anos, para obtenção da redução de 50 %, e de 3 anos para 4 anos, para a redução de 25 % do valor dessas taxas, vem permitir que os pedidos de legalização que ainda não deram entrada nos Serviços Municipais, nomeadamente aqueles que se encontram nas circunstâncias já descritas, venham a beneficiar destas condições especiais.

Associados a estes constrangimentos de ordem processual, que comprometem o dever de reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em AUGI nos prazos estabelecidos, estão ainda presentes razões de natureza económico-financeira relacionadas com o pagamento das taxas urbanísticas e do valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência.

Estes fundamentos motivaram alterações ao presente projeto, sem necessidade de nova apreciação pública, na medida em que não as mesmas não restringem os direitos dos interessados, nem colocam em causa o desiderato deste regulamento municipal que consiste na reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas nas AUGI do município de Lisboa.

O regime jurídico das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, consubstancia um regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI, tal como vem estabelecido logo no artigo 1.º dos referidos diplomas (Lei das AUGI).

O artigo 49.º deste regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI permite que a Assembleia Municipal aprove valores e condições especiais para as taxas decorrentes da operação de reconversão, o que constitui uma forma de incentivo à reconversão urbanística do solo e à legalização das construções integradas em AUGI.

O projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal foi submetido a discussão pública entre 30 de maio e 14 de julho de 2014, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo ainda sido promovida, durante o período de apreciação pública, a audição das Comissões de Administração Conjunta das AUGI e, após o período de discussão pública, foi realizado o apuramento e a ponderação dos respetivos resultados.

1. São alterados os artigos 11.º e 12.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1-
- 2- A legalização das construções existentes nas AUGI delimitadas no município de Lisboa beneficia de uma redução de 75%, 50% ou 25% relativamente aos valores correspondentes previstos no RMTRAUC, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de 2 anos, 3 anos ou 4 anos, respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão urbanística.

- 3-
4-
5-
6-
7-
8- Em situações de comprovada insuficiência económica e consequente incapacidade para prestar caução nos termos previstos no RMTRAUC, a Câmara Municipal pode admitir que o montante a pagar, em prestações seja caucionado através de hipoteca legal a constituir a favor do município.

Artigo 12.º

[...]

1- A redução do valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência é de 90% do valor total da compensação calculado na respetiva operação de reconversão, atendendo às razões de natureza económico-financeira que inviabilizariam a reconversão urbanística de cada AUGI.

2. Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a contagem dos prazos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento tem início no dia 6 de julho de 2013.

3. A presente Alteração entra em vigor no dia em seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt